



IMPRESA OFICIAL

19 DE MARÇO DE 2022



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.625

Segunda-feira, 14 de Março de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Dreiser de Almeida Alencar
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1132 DE 09 DE MARÇO DE 2022

Institui o Comitê Especial de Análise e Implementação do Regime de Previdência Complementar do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando as deliberações do Conselho Estadual de Gestão Fiscal e o disposto na Lei Complementar nº 0134, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Especial de Reforma do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado do Amapá.

Art. 2º O Comitê Especial tem a seguinte composição:

I – Governo do Estado do Amapá:

- a) **Weber Mendes Fernandes** (AMPREV);
- b) **Alexandre Martins Sampaio** (PGE);
- c) **Adilton Gomes Araújo** (SEPLAN);
- d) **Jean Carlos de Oliveira Álvares da Silva** (SEFAZ);
- e) **Angela Andreza Furtado de Oliveira** (SEAD);

II - Defensoria Pública: **Eduardo Lorena Gomes**;

III - Assembleia Legislativa: **Pablo de Castro Cantuária**;

IV - Ministério Público: **José Cantuária Barreto**;

V - Poder Judiciário: **Antero da Gama Machado**;

VI - Tribunal de Contas: **Carla Ferreira Chagas**.

Art. 3º Os membros deste Comitê desenvolverão as

atividades inerentes a este Decreto cumulativamente com as atribuições de seus cargos.

Parágrafo único. O Comitê designará Presidente na primeira reunião, para condução dos trabalhos e consolidação de informe mensal a ser apresentado ao Conselho Estadual de Gestão Fiscal – CEGF.

Art. 4º O presente Decreto terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

Art. 5º Os recursos inerentes à execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD, com apoio da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3243

DECRETO Nº 1230 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, as servidoras abaixo relacionadas do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
| Página Exclusiva | R\$ 430,00 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50,00 |

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

| ESCOLA | SERVIDORA | CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO |
|---------------------------------------|--------------------------------|--------------------|--------|
| E. E. ORLANTINO TEUNA CAMPOS (CUBANA) | Lidia Suane Figueiredo Menezes | Diretor | CDS-1 |
| E. E. MANOEL PEREIRA HERCULANO | Edna Trindade da Cruz | Secretário Escolar | CDI-2 |

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3233

DECRETO Nº 1231 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

| ESCOLA | SERVIDORA | CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO |
|---------------------------------------|------------------------|--------------|--------|
| E. E. ORLANTINO TEUNA CAMPOS (CUBANA) | Simone Marques Santana | Diretor | CDS-1 |
| E. E. MANOEL MENDES BARBOSA | Marilia Pires Queiroz | Diretor | CDS-1 |

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3232

DECRETO Nº 1232 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar **Silvana dos Reis Brazão** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades Administrativas/Postos de Atendimento do Interior, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3234

DECRETO Nº 1233 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **José Brendo França Gomes da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades Administrativas/Postos de Atendimento do Interior, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3236

DECRETO Nº 1234 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0011/2022 DG – SIAC,

R E S O L V E :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 08 de fevereiro de 2022:

| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO |
|------------------------|---|--------|
| Edgar da Costa Padilha | Chefe de Unidade/Unidades de Informática/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital | CDS-1 |
| Alex Souza dos Santos | Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital | CDS-3 |

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3237

DECRETO Nº 1235 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0011/2022 DG – SIAC,

RESOLVE :

Nomear **Edgar da Costa Padilha** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 08 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3235

DECRETO Nº 1236 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 0002, de 03/01/22,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Gerência do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, da Defensoria Pública do Estado do Amapá:

| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|
| Andreas Jordan da Silva e Silva | Gerente de Subgrupo de Atividades | CDS-2 |
| Francinaldo Cavalheiros Fortunato | Gerente de Subgrupo de Atividades | CDS-2 |
| Daniele Caldas Cruz Moreira | Gerente de Subgrupo de Atividades | CDS-2 |

| | | |
|----------------------------|-----------------------------------|-------|
| Alex Lima Duarte | Gerente de Subgrupo de Atividades | CDS-2 |
| Auricelia Brazão Marques | Gerente de Subgrupo de Atividades | CDS-2 |
| Marinalva do Carmo Lacerda | Gerente de Subgrupo de Atividades | CDS-2 |

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3240

DECRETO Nº 1237 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 0002, de 03/01/22,

DECRETA :

Art. 1º Ficam extintos 06 (seis) cargos de Gerente de Subgrupo de Atividades da Gerência do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3239

DECRETO Nº 1238 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.1128/2022 GAB-SEAD,

RESOLVE :

Nomear **Nathália Oliveira de Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 07 de março de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3238

DECRETO Nº 1239 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.1128/2022 GAB-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar **Daniel Sarges de Moraes** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos e Compras/ Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3241

DECRETO Nº 1240 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.1128/2022 GAB-SEAD,

RESOLVE:

Nomear **José Amizaday Soares Miranda** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos e Compras/ Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0314-0008-3242

PORTARIA Nº 020/2022-GAB/GOV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 020/2022-GAB/GOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1113 de 07 de Março

de 2022, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as diretrizes que deverão ser adotadas no GAB. GOV, para o desenvolvimento das atividades essenciais no âmbito do Palácio do Setentrião até a data de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica determinado, no âmbito do Palácio do Governo, o atendimento de forma presencial de 08:00 às 14:00 hs, para atendimento externo e das 14:00 às 18:00 hs, expediente interno.

§ 1º. Para cumprimento das horas trabalhadas, ficará a cargo da Chefia imediata elaborar a escala de servidores com sistema de rodízio do trabalho presencial, com duração mínima de 6 (seis) horas diárias, sendo a referida escala encaminhada à Unidade de Pessoal – UP/GAB. GOV.

§2º. Cada chefia imediata deverá continuar adotando as medidas necessárias para a organização das atividades de servidores que permanecerem no regime de teletrabalho, por apresentarem condições ou fatores de risco, tais como aqueles que tem idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com doenças crônicas e graves, gestantes e lactantes, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade individual, devendo a Chefia imediata informar a Unidade de Pessoal –UP/GAB/GOV a relação dos respectivos servidores.

§ 3º A entrada e permanência de pessoas visitantes nas dependências do Palácio do Governo somente será permitida mediante utilização de máscara de proteção facial. Esta será de responsabilidade da pessoa visitante, assim como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art. 3º O Gabinete de Segurança Institucional - GSI exercerá os serviços de controle e registro de visitantes em livro próprio da entrada e saída de veículos, acesso de pessoas às dependências do Palácio, bem como da segurança pessoal do Governador.

Art. 4º. As situações eventualmente não contempladas na presente Portaria serão resolvidas pelo Chefe de Gabinete do Governador, ou pelo Chefe de Gabinete Adjunto do Gabinete do Governador, por ele designado.

Art. 5º. Dê-se ciência da presente Portaria a todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a todas as entidades privadas e aos servidores

públicos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de março de 2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 11 de março de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-0314-0008-3143

Procuradoria Geral

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 e, nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Artigo 11 do Decreto Governamental nº 2648 de 18 de junho de 2007; Artigo 16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Artigos 17 e 19, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e o PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-CLC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10º, inciso II; VI e 11, inciso II e VI, do Decreto Estadual nº 3184, de 02 de setembro de 2016 e o SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições;

Considerando o interesse público por trás da centralização das compras públicas, tendo em vista a economia de escala, a padronização dos procedimentos e a segurança jurídica proporcionada por essa medida;

Considerando que já houve tempo hábil para a maturação da estratégia de centralização de compras públicas, bem como interregno de adaptação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual sobre o dever de planejar e informar as duas demandas para que possam ser atendidas tempestivamente;

Considerando, ainda, a oportunidade trazida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) de readaptação e mudança do paradigma administrativo no tocante às licitações públicas, de modo a torná-las mais céleres e transparentes;

Considerando a frequência e complexidade das contratações que envolvem obras e serviços de engenharia e de arquitetura, com a constante necessidade de reparos e de melhorias nos imóveis em que funcionam órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como naqueles em que são ofertados serviços públicos;

Considerando os resultados alcançados pela Central de Licitações e Contratos (CLC) nos últimos anos e o desenvolvimento de técnica pelos servidores lotados nesta Setorial para conduzir os procedimentos licitatórios com base nos princípios administrativos constitucionais;

Considerando a facilitação do cumprimento dos ritos de realização dos procedimentos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares dispostos nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, que regem matéria de contratações públicas.

RESOLVEM:

Art. 1º - Processar por meio da Central de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 16/02/2022, as demandas da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF) que envolvam:

I. – Procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, previsto nos arts. 1º da Lei nº 10.520/02, art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21, na forma eletrônica e art. 1º do Decreto Estadual nº 2.648/07;

J. I – Procedimentos licitatórios e/ou as contratações diretas que utilizem o sistema de registro de preços, procedimento previsto no art. 15, II da lei nº 8666/93, art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/21, art. 3º do Decreto nº 7.892/13 e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182/16;

K. II – Contratações diretas em razão do baixo valor, cujo fundamento legal sejam o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21;

L. V – Fase externa dos procedimentos licitatórios que envolvam as demais modalidades licitatórias, entre as quais estão a concorrência, tomada de preços e regime diferenciado de contratação (RDC) nos termos da lei nº 8666/93 ou lei nº 14.133/21;

§1º. A previsão não alcança os procedimentos iniciados em data anterior à publicação desta Portaria, cuja condução permanecerá com o órgão de origem, até que seja finalizado, ressalvado interesse justificado do órgão.

§2º. A inclusão referenciada no caput não alcança as contratações diretas realizadas com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

§3º. A fase externa da licitação, apontada no inciso IV deste artigo, compreende todas as etapas desde a publicação do edital até a finalização do procedimento licitatório.

§4º. Questões de matéria técnica na fase externa da licitação, bem como a análise das propostas e outros documentos correlatos, deverão ser apreciadas pelos servidores técnicos designados pela Secretaria.

Art. 2º - Se houver dúvida a respeito da obrigatoriedade do procedimento ser remetido à Central de Licitações e Contratos, a Secretaria de Infraestrutura deverá formular

o questionamento em data anterior à autorização do certame, que será respondida pela Central de Licitações em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º - As demandas de caráter técnico ou específico, que não sejam por Sistema de Registro de Preços, deverão ter a fase interna do processo iniciadas e instruídas pela Secretaria de Infraestrutura junto ao Sistema SIGA, em conformidade com os documentos previstos nos manuais operacionais da CLC e remetendo posteriormente à CLC/PGE para a realização da fase externa.

Art. 4º Se a demanda utilizar o procedimento de Sistema de Registro de Preços SRP, o órgão deverá solicitar autorização, com a devida justificativa formal do Ordenador de despesas, para que a CLC instaure o procedimento no SIGA, indicando a hipótese do art. 3º do Decreto n.º 3182/2016 que fundamenta a opção.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado via PRODOC, módulo PROCESSO, com os seguintes documentos necessários e imprescindíveis para instrução do processo:

- a. Itens devidamente inseridos no catálogo de materiais e serviços CLC/PGE
- b. Termo de Referência construído na formatação e layout padrão da CLC/PGE (pdf e em formato editável)
- c. Pesquisas de preços atualizadas, considerando o prazo para a realização do Pregão eletrônico e indicação no cronograma anual de 2022;
- d. Em se tratando de processos oriundos de Convênios Federais os mesmos deverão ser instruídos com os documentos comprobatórios que cada caso requer, de acordo com as exigências definidas pelos Órgãos concedentes do recurso.

Art. 5º - A Secretaria de Infraestrutura deverá disponibilizar apoio técnico nos processos licitatórios que contemplem demandas de caráter técnico ou interesse específico, incluindo a realização de pesquisas mercadológicas, bem como para o acompanhamento do processo em todas as suas fases.

§ 1º. A Secretaria de Infraestrutura irá dispor de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis, para responder aos questionamentos de quaisquer naturezas que tenham o intuito de instruir, construir, alinhar e/ou corrigir documentos referentes à fase interna da licitação, incluindo atualizações de pesquisa de preços.

§ 2º. Também deverão ser respondidos pela Secretaria de Infraestrutura, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, os questionamentos de quaisquer natureza que tenham o intuito de responder pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a fase externa da licitação.

§ 3º. O cumprimento do caput poderá se dar por meio de designação de servidores da SEINF por portaria, de

modo a compor a equipe técnica da CLC, para tratar de assuntos de interesse da secretaria.

Art. 6º - A publicação do edital e a realização da etapa competitiva dos procedimentos licitatórios somente ocorrerão após o cumprimento de todas as diligências pontuadas pela CLC à Secretaria de Infraestrutura.

Art. 7º - Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Procurador- Chefe da Central de Licitações e Contratos, que proferirá decisão no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - Desde que justificado e em situações excepcionais, as licitações iniciadas após a edição dessa portaria, poderão ser feitas na sua fase externa pela Secretaria de Infraestrutura, caso haja autorização pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2022.

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado
Rodrigo Marques Pimentel
Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos
Decreto n.º 3.593/2020
Alcir Figueira Matos
Secretário Estadual de Infraestrutura
Republicando por haver incorreções

HASH: 2022-0314-0008-3225

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 082/2022-FREBOM/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento em nome do 1º TEN QOCBM **IZAIAS NEGREIROS BARBOSA MENDES**, matrícula nº 1195760, no valor de **R\$ 6.253,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta e três reais)**, destinados a custear despesas de pronto pagamento com o serviço de manutenção preventiva e corretiva de compressor de ar respirável e motobomba do 2ºGBM/CMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo **R\$ 2.293,00 (Dois mil e duzentos e noventa e três reais)**, e no elemento de despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídico **R\$ 3.960,00 (Três mil e novecentos e sessenta reais)**

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.

WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2022-0314-0008-3200

PORTARIANº 103 /2022-CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 2821, de 12 de agosto de 2016, c/c o Art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 61 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE :

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, bem como atuarem como agentes de contratação:

- CAP QOCBM **MÁRCIO FONSECA DA COSTA** – Presidente.
- CAP QOCBM **JUCILEIDE MACHADO BARROS** – Membro Efetivo.
- TEN QOABM **RENATO CEZAR BALIEIRO DE OLIVEIRA** - Membro Efetivo.
- SUB TEN QPCBM **CLENIO DE VASCONCELOS SILVA** – Membro Efetivo.
- SD QPCBM **DARLEN PAES DE CASTRO** – Membro Efetivo.
- 1º TEN QOCBM **LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS** - Suplente

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação e Agentes de Contratação acima designados, em conformidade com a Constituição Federal e demais legislação e atos normativos que disciplinem ou vierem a disciplinar a matéria, quando referente as aquisições de

bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CBMAP: regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Bem como, processar e julgar as licitações e Compras Diretas, quando fundamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que estas atribuições não estejam a cargo da Diretoria de Administração Geral do CBMAP ou da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, respeitados os limites estabelecidos em decretos e normativos específicos;

Art. 3º O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;

Art. 4º Todos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados nesta portaria poderão exercer a função de Pregoeiro nos certames licitatórios realizados pelo CBMAP, sob a modalidade pregão, ficando os demais compondo a equipe de apoio.

Art. 5º Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, a CAP QOCBM **JUCILEIDE MACHADO BARROS**, ou o Membro de maior grau hierárquico na escala militar entre os aqui designados e assim sucessivamente de acordo com a lista acima.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de março de 2022.

Wagner Coelho Pereira – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2022-0314-0008-3214

Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

PORTARIA Nº 025/2022-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada nos dias 20 e 21 de Março do corrente ano para os municípios de

Calçoene, Tartarugalzinho e Amapá, sendo necessário o deslocamento dos Servidores: **Sâmilla Pires da Gama Rocha, Jhony William Silva de Souza** e a colaboradora **Dulliane Rodrigues dos Santos**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 11 de Março de 2022. Pedro Filé Lourenço da Costa Neto Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2022-0314-0008-3115

P O R T A R I A Nº 027/2022-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada nos dias 20 a 21 de Março do corrente ano para o município de Ferreira Gomes, sendo necessário o deslocamento dos Servidores: **Gabriel Silva da Costa, Thiago Gabriel Lopes do Nascimento e Arlison Pereira Guimarães** e do colaborador **Victor Almeida dos Santos**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 11 de Março de 2022. Pedro Filé Lourenço da Costa Neto Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2022-0314-0008-3157

P O R T A R I A Nº 022/2022-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada nos dias 14 a 16 de Março do corrente ano para os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari sendo necessário o deslocamento dos

Servidores: **Sâmilla Pires da Gama Rocha, Thiago Gabriel Lopes Nascimento** e os colaboradores: **Dulliane Rodrigues dos Santos e Victor Almeida Santos**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 11 de Março de 2022. Pedro Filé Lourenço da Costa Neto Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2022-0314-0008-3116

P O R T A R I A Nº 023/2022-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada nos dias 14 a 15 de Novembro do corrente ano para o municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari sendo necessário o deslocamento dos Servidores: **Jhony William Silva de Souza e Gabriel Silva da Costa**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 11 de Março de 2022. Pedro Filé Lourenço da Costa Neto Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2022-0314-0008-3158

P O R T A R I A Nº 024/2022-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada ns dias 17 a 19 de Março do corrente ano para os municípios de Oiapoque e Pracuaba sendo necessário o deslocamento dos Servidores: **Sâmilla Pires da Gama Rocha, Thiago Gabriel Lopes Nascimento** e os colaboradores: **Dulliane Rodrigues**

dos Santos e Victor Almeida Santos.

2018;

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 11 de Março de 2022.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2022-0314-0008-3114

PORTARIA Nº 026/2022-GAB/SEJUV

O **Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada nos dias 17 a 19 de Março do corrente ano para os municípios de Cutias do Araguari e Itaúbal do Pírim, sendo necessário o deslocamento dos Servidores: **Gabriel Silva da Costa, Jhony William Silva de Souza e Arlison Pereira Guimarães.**

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 11 de Março de 2022.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2022-0314-0008-3141

PUBLICIDADE

**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 024/2022 – GAB/ SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158/2018-GEA, de 26 de janeiro de 2018, e com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER MENÇÃO DE ELOGIO aos servidores que colaboraram na elaboração e implantação do Ensino Médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na oferta do Itinerário Técnico e Profissional integrada a Educação à Distância semipresencial de Técnico em Informática em duas escolas piloto do Estado do Amapá, tendo os referidos profissionais demonstrado dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso com a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados para o atendimento do estudante, público- alvo do EJA no Estado do Amapá.

Art. 2º - Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores:

Adriana Távora de Araújo – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA/SEED

Marineide do Socorro Pereira de Barros – Unidade de Projetos Especiais – UPES/NEJA/SEED

Aginaldo Figueira da Rocha Silva - Núcleo de Educação Profissional – NEP/SEED

Katiuscia Montoril Dos Santos – Técnica do NEP/SEED

Sara das Mercês Ribeiro - Núcleo de Ensino Médio – NEM/SEED

Arnanda de Cássia de Oliveira da Silva - Núcleo de Ensino Médio- NEM

Alan Jesse dos Santos - Núcleo de Tecnologia Educacional – UED/NTE/SEED

Marcus Messala Silva Sales - Núcleo de Tecnologia Educacional – ULINF/NTE/SEED

Benedita Zenira Américo de Souza Leite - Núcleo de

Inspeção e Orientação Escolar – NIOE/SEED

Rosemary Souza De Almeida - Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico – NATEP/SEED

Edna Raimunda Moreira de Moraes Rodrigues - Unidade de Orientação Curricular e Supervisão Escolar – UOCUS/NATEP/SEED

Suzanne Monteiro de Oliveira dos Santos - Técnica do CEPAJOB/SEED

Edilan Lopes Lacerda – Tecnólogo do CEPAJOB/SEED

Ivanilde da Silva Cavalcante - Professora do Centro Paulo Melo

Madison Gomes e Silva - Coordenador Pedagógico do Centro Paulo Melo

Paulo Afonso Pantoja Borges – Professor da E.E. Ruth Bezerra

Daniela de Souza Belfor – Coordenadora Pedagógica da E.E. Ruth Bezerra

Maria do Socorro Paiva Rodrigues – Conselheira do Conselho Estadual de Educação - CEE

Alessandro da Silva Ferreira - Professor do CEPAJOB/SEED

Jairo Canaviera Oliveira – Técnico da Unidade de Programas Especiais – UPES/NEJA/SEED

Eunice Cristiane de Souza Silva – Chefa da Unidade de Programas Especiais – UPES/NEJA/SEED

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 11 de março de 2022.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018- GEA

HASH: 2022-0314-0008-3215

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 022/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e Anete

Euza de Souza Nascimento Duarte - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60000022/2022 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da senhora **Anete Euza de Souza Nascimento Duarte** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa (C-02A/S-336), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60000022/2022 (processo físico)

Lote urbano, Casa, (C-02A/S-336) Pavimento Térreo= 70,00m²;

R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101 . ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Anete Euza de Souza Nascimento Duarte** (ACORDANTES). ASSINATURA: 10/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3185

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 011/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Cleide Nascimento Branch do Rosário** - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60000898/2013 - GAB/SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da senhora **Cleide Nascimento Branch do Rosário** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 01 – (C-21/S-311), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60000898/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 01 – (C-21/S-311), Pavimento Térreo= 8,90m²;

R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101 . ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Cleide Nascimento Branch do Rosário** (ACORDANTES). ASSINATURA: 10/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3193

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 017/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Eloina**

Silva da Silva - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60001221/2013 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da senhora **Eloina Silva da Silva** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 024, Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60001221/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 024, Pavimento Térreo= Residência em Madeira= 35,09m²;

R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Eloina Silva da Silva** (ACORDANTES). ASSINATURA: 14/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3201

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 019/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Ivaneide Alves** - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60001216/2013 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da senhora **Ivaneide Alves** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 019 – (C-07 – S329), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60001216/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 019 – (C-07 – S329), Pavimento Térreo= Residência em madeira= 69,95m²;

R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Ivaneide Alves** (ACORDANTES). ASSINATURA: 11/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3181

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 023/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **José Márcio Oliveira de Souza** - ACORDANTES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60001207/2013 - GAB/SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse do senhor **José Márcio Oliveira de Souza** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 10 – (C-18/S-320), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60001207/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 10 – (C-18/S-320), Pavimento Térreo= Residência em Madeira 50,10m²;

R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **José Márcio Oliveira de Souza** (ACORDANTES). ASSINATURA: 10/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3198

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 010/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Lenilson Conceição do Rosário** - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60000890/2013 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse do senhor **Lenilson Conceição do Rosário** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 04 – (C-23/S-314), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60000890/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 04 – (C-23/S-314), Pavimento Térreo= 22,00m²;

R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101 . ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Lenilson Conceição do Rosário** (ACORDANTES). ASSINATURA: 10/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3197

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 015/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Maria Auxiliadora da Conceição Frazão** - ACORDANTES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60001202/2013 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da senhora **Maria Auxiliadora da Conceição Frazão** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 05 – (C-22A/S-312), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60001202/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 05 – (C-22A/S-312), Pavimento Térreo= 16,00m²;

R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101 . ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Maria Auxiliadora da Conceição Frazão** (ACORDANTES). ASSINATURA: 10/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3195

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 027/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Maria Joana Ribeiro da Silva** - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60001222/2013 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da senhora **Maria Joana Ribeiro da Silva** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 025, Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60001222/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 025, Pavimento Térreo= Residência em madeira= 24,00m²;

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Maria Joana Ribeiro da Silva** (ACORDANTES). ASSINATURA: 14/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3204

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 012/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Narciso do Carmo Silva Medeiros** - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº

60000899/2013 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse do senhor **Narciso do Carmo Silva Medeiros** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 02 (C20/S-310), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60000899/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 02, (C20/S-310) Pavimento Térreo= 16,00m2+ Pavimento Superior=16,00m2= Totalizando 32,00 m2;

R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Narciso do Carmo Silva Medeiros** (ACORDANTES). ASSINATURA: 11/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3180

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 013/2022-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **Reginaldo Gomes** - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 60001201/2013 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 111/2022-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse do senhor **Reginaldo Gomes** sobre o imóvel localizado na Rodovia Norte Sul, código Casa 03 – (C-22/S-313), Alvorada, Macapá-AP, conforme documentos constantes no processo nº 60001201/2013 (processo físico)

Lote urbano, Casa 03 – (C-22/S-313), Pavimento Térreo= 32,90m2;

R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Reginaldo Gomes** (ACORDANTES). ASSINATURA: 10/03/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0314-0008-3205

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 004/2022 – SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1550, de 10 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2020 –SETUR, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.624 de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por 01 (Um Ano), que inicia em 10 de março de 2021 e termina em 10 de março de 2022.

LEIA-SE:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por 01 (Um Ano), que inicia em 10 de março de 2022 e termina em 10 de março de 2023.

Macapá-AP, 14 de março de 2022
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
Secretária De Estado Do Turismo
Decreto nº 1550/2019-GEA

HASH: 2022-0314-0008-3154

Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 007/2022-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas são conferidas pelo Art. 123, da Constituição do Estado do Amapá c/c a Lei nº 1.335, 18 de maio de 2009 e o Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648, de 26 de março de 2018 (Processo nº 0023.0127.1243.0002/2022 - CAF /SEJUSP).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adiantamento em nome do servidor **ROBERVAL AMORIM DOS ANJOS JÚNIOR – CAP PM**, CPF 978.498.472-53, que exerce o cargo comissionado de Assessor Técnico Nível II – GGI/SEJUSP, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, Decreto nº 3492 de 08 de novembro de 2001 e Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, destinados a custear despesas de pronto pagamento de Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração da SEJUSP.

Art. 2º. O adiantamento concedido deverá ser aplicado

no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento, podendo ser prorrogado mediante motivo justificado e emissão de Portaria de prorrogação.

Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPF (101), Programa de Trabalho nº 1.33.101.06.122.0004.2389, Atividades Administrativas da SEJUSP, no Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Art. 4º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º desta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2022-0314-0008-3186

PORTARIA Nº 024/2022 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018. Tendo em vista a programação de férias 2022 e o Ofício nº 330101.0077.1268.0002/2022 NCC – SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **ANDRESSA DE MIRANDA BAIA**, ora exercendo o cargo comissionado de Gerente de Núcleo, Código CDS-2, CSC/SEJUSP, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da “JORNADA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – JONASP”, no período de 08 a 11 de março de 2022, SEM ÔNUS PARA O GEA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2022-0314-0008-3192

Secretaria de Mobilização Social

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº.0051.0605.2653.0001/2022- GAB
APOIO/SIMS

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiros para o Projeto “ILUMINAR 2022” proposto pela Casa da Hospitalidade que visa o custeio das faturas de energia elétrica da instituição supracitada. Tendo em vista o acolhimento de longa permanência de 80 (oitenta pessoas) entre elas, crianças, adolescentes e adultos com deficiências e sãos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, acolhidas na Associação Casa da Hospitalidade e os serviços gratuitos disponibilizados na instituição, que necessitam de apoio, conforme Projeto e Plano de Aplicação, aprovados pela Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CASADA HOSPITALIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.704.750/0001-23.

VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), que serão repassados em 12(doze) parcelas no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 310301-Fundo de Assistência Social, no Programa de Trabalho: 0023-Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Ação 2635 – Apoio as Organizações Não Governamentais, com Natureza da Despesa: 3350.43-Subvenções Sociais, na Fonte 101.

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Secretária,

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31;

2). Considerando que a Associação Casa da Hospitalidade, foi fundada com a finalidade de Defesa dos Direitos Sociais, educacionais e assistenciais e oferecer um ambiente familiar no qual o acolhido que ali encontra-se possa viver com dignidade, é uma organização sem fins lucrativos que busca oferecer os meios necessários para que o público acolhido receba atividades e metodologias, seja de entretenimento ou de cuidados especiais de acordo com as expectativas e limitações e necessidades de cada um. Além de oferecer aos que desejam momentos de bem,

estar de cada um.

3). Considerando que o Projeto Iluminar 2022, vem ser pra aquela instituição um refrigerio das constas a pagar, pois a instituição não possui fins lucrativos e todos os serviços disponibilizados aos abrigos são gratuitos. As contribuições são de forma voluntárias, e é necessário o fornecimento de energia para ali continuar a oferta dos serviços ofertados aos acolhidos.

4). Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

Associação Casa da Hospitalidade, sem fins lucrativos, tem como missão, tentar proporcionar melhores condições de vida ao ali que estão acolhidos para uma vida com mais dignidade. Oferecendo-lhes abrigo, alimentação, vestuário, serviço de higiene pessoal, lavanderia, além de atendimento médico e serviço técnico de enfermagem, fisioterapias, bem como desenvolve atividades recreativas que estimulem o cognitivo e a auto estima daqueles que ali estão.

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a

coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial.

Desta forma, a Associação Casa da Hospitalidade mostra-se preocupada em garantir a todas, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando e promovendo a geração de renda e sobre tudo congregando todos os moradores daquele local.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor da ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.704.750/0001-23, que tem como objetivo o repasse financeiros para a execução do Projeto ILUMINAR-2022", e proposto pela Associação que visa o o custeio das faturas de energia elétrica da instituição

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica para apoiar instituição que acolhe pessoas de todas as idades com problemas mentais, deficiências múltiplas e crianças em situação de vulnerabilidade.

Ora, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a Associação Casa da Hospitalidade, por meio da conjugação de esforços com o Estado o atendimento a sua finalidade social, bem como a colaboração para regular funcionamento das Associações beneficiados, tendo por fim o atendimento social especializado, resgatando e valorizando a qualidade de vida dos acolhidos do Estado.

Saliento que a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação

no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 10 de março de 2022.

Flávia S. Nogueira
Gerente Geral da UCC/SIMS
Dec. nº 2.464/2021

Ratifico os termos apresentados na presente Justificativa pela Sra. Flávia S. Nogueira, no Processo Administrativo nº 0051.0605.2653.0001/2022-GAB APOIO SIMS, nos Termos da Lei nº 8.666/93.

Alba Nize Colares Caldas
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

HASH: 2022-0314-0008-3190

Secretaria de Saúde

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1936.0027/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0118/2022-SESA de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.614 de 24 de fevereiro de 2022.

ONDE SE LÊ:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Local | Nome do Fiscal |
|----|-------------------------------|----------|---|-------------------------------|-------|---|
| 01 | Alfa Comercio e Serviços LTDA | 01/2022 | Prestação de serviços contínuos de limpeza técnica, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos de unidades médico hospitalares, incluindo áreas administrativas. | 22/01/2022 à 21/07/2022 | CAF | Fabíola Monteiro de Souza Berwian Schneider |

LEIA-SE:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Local | Nome do Fiscal |
|----|-------------------------------|----------|---|-------------------------------|-------|---------------------------|
| 01 | Alfa Comercio e Serviços LTDA | 01/2022 | Prestação de serviços contínuos de limpeza técnica, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos de unidades médico hospitalares, incluindo áreas administrativas. | 22/01/2022 à 21/07/2022 | CAF | Amanda Furtado de Almeida |

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0314-0008-3223

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0445.0170.0003/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **A O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELLI**; Objeto: prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna, com carga horária de 12 x 36, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde e seus anexos; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0445.0170.0003/2020 em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, Vigência: mais **12 (doze) meses** a contar de 31/03/2022 a 30/03/2023. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2658, Fonte 107, Natureza 33.90.39. po 550; Valor Global do Contrato: **R\$ 2.120.971,20 (dois milhões cento e vinte mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS**, pela contratada.

Macapá-AP, 11 de março de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0314-0008-3218

PORTARIA Nº 0150/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1852.0059/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Jose Everton Gomes da Silva** - Secretário Adjunto de Atenção a Saúde, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de São José do Rio Preto-SP, no período de 15 a 18 de março de 2022, a fim de realizar visita técnica à convite do Hospital de Base de São José do Rio Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de março de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0314-0008-3127

PORTARIA Nº 0151/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.0054.0025/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora Maria Balbina Claudina Picanço, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, destinados a custear despesas da Coordenadoria de Política de Atenção à Saúde - CPAS.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**.

Art.4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo

de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0314-0008-3220

PORTARIA Nº 0152/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1870.0012/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais **30 (trinta) dias** a Portaria nº 0092/2022-SESA de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7609 de 17 de fevereiro de 2022, objeto que constituiu Comissão de Sindicância Investigativa encarregada de apurar o contido no Processo nº 0002.0571.1851.0006/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0314-0008-3222

RESOLUÇÃO Nº. 01/22 – CIR/NORTE

Macapá, 14 de março de 2022

A Comissão Intergestores Regional Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 02/2015-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2015 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 30, em 11 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de eleger o Coordenador da Comissão Intergestores Regional Norte do Estado do Amapá, para o período de um ano, conforme artigo 5º, Parágrafo 2ª do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Calçoene Sr. **Antonio Celso Azevedo**, para Coordenar a Comissão Intergestores Regional Norte pelo período de um ano a contar de março de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eliana Maura Teixeira Cardoso

Coordenadora Adjunta da CIR Norte

HASH: 2022-0314-0008-3219

RESOLUÇÃO Nº. 02/2022 – CIR/NORTE

Macapá, 14 de março de 2022

Comissão Intergestores Regional Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 02/2015-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2015 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 30, em 11 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de pactuação em relação ao Calendário de Reuniões para o ano de 2022 da Comissão Intergestores Regional Norte do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Regional Norte para o ano de 2022, pactuado na terceira reunião ordinária, ocorrida no dia 09 de março, conforme abaixo:

| Data Reunião CIR Central | Local | Horário |
|--------------------------|------------------------------|---------|
| 09/03 | SERÁ DEFINIDO A CADA REUNIÃO | 15:00 |
| 13/04 | | 15:00 |
| 06/05 | | 15:00 |
| 09/06 | | 15:00 |
| 02/07 | | 15:00 |
| 10/08 | | 15:00 |
| 08/09 | | 15:00 |
| 14/10 | | 15:00 |
| 03/11 | | 15:00 |
| 07/12 | | 15:00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eliana Maura Teixeira Cardoso
Coordenadora Adjunta da CIR Norte

HASH: 2022-0314-0008-3221

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SESA/AP, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, JUAN MENDES DA SILVA, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o 2º TERMO ADITIVO DO Contrato nº 04/2019, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito alterar ação para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência da alocação do objeto do gasto e a respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam:

3.1.1 – Ação: 2658.

3.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 04/2019 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá/AP, 11 de março de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0314-0008-3217

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-A/2022-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADO: **BIOFAR HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 19.056.683/0001-27
VALOR: **R\$ 73.769,28 (Setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).**
Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos

respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 01, 25, 29,37, 49 e 52 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **BIOFAR HOSPITALAR LTDA** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens 01, 25, 29, 34, 37,49 e 52, estes estão aptos a serem fornecidos pela empresa **BIOFAR HOSPITALAR LTDA**, (CNPJ: 19.056.683/0001-27), que cumpriu com as exigências técnicas constantes no Projeto Básico. Entretanto, ressalto que não há necessidade de aquisição do ITEM 34, pois identificou-se que há o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, ATA nº 116 vigente, PROCESSO N.º 00006/PGE/2021. Portanto, é necessária a exclusão deste item no processo de aquisição.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma

utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **BIOFAR HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 19.056.683/0001-27 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|--------------------|---|---------|---------------------|----------------------|
| 01 | Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 21 g x 1 1,4", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock em plástico, tipo fixação: protetor plástico, característica adicional: com sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual | 360.000 | R\$ 0,10 | R\$ 36.000,00 |
| 25 | Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 3-0, cor: incolor, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo cortante, comprimento agulha: 3,0 cm, esterilidade: estéril | 12720 | R\$ 1,94 | R\$ 24.676,80 |
| 29 | Indicador químico, classe: classe i, tipo uso: externo, apresentação: fita adesiva, características adicionais: para esterilização a vapor | 2376 | R\$ 1,04 | R\$ 2.471,04 |
| 37 | Sonda trato urinário, modelo: foley, material: silicone, calibre: 8 french, vias: 2 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 5 ml, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 672 | R\$ 5,40 | R\$ 3.628,80 |
| 49 | Tubo endotraqueal, material: pvc siliconizado, modelo: curva magill, calibre: 3,5, tipo ponta: c, ponta distal atraumática, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, esterilidade: estéril, uso único | 384 | R\$ 6,03 | R\$ 2.315,52 |
| 52 | Gel, composição: a base de água, aplicação: condutor, características adicionais: ph neutro, esterilidade: estéril | 696 | R\$ 6,72 | R\$ 4.677,12 |
| Valor Total | | | | R\$ 73.769,28 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3123

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-B/2022-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADO: **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 30.021.452.0001/10

VALOR: **R\$ 428.119,80 (Quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 06, 07, 12, 18, 19, 20, 23, 27, 28, 35, 38, 39 e 40 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens apresentados pela empresa Life Medicamentos e **Serviços Hospitalares LTDA**, (CNPJ: 30.021.452/0001-10), apenas os itens 06, 07, 12, 18, 19, 20, 23, 27, 28, 35, 38, 39 e 40 estão aptos a serem fornecidos pela referida, que cumpriu com as exigências técnicas constantes no Projeto Básico. Entretanto, o Registro da Anvisa apresentado na proposta referente ao ITEM 03 (RMS: 10369460161) não corresponde ao RMS do tamanho da solicitação, além disso, a empresa não apresentou folder ou manual de uso. Portanto, este não está apto a ser fornecido.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.021.452.0001/10 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|------|-----------|-----|---------------------|----------------------|
|------|-----------|-----|---------------------|----------------------|

| | | | | |
|--------------------|--|--------|------------|-----------------------|
| 06 | Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão, dimensões: 10 cm, gramatura 1: cerca de 13 fios, cm2, embalagem: embalagem individual | 39.504 | R\$ 0,85 | R\$ 33.578,40 |
| 07 | Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão, dimensões: 15 cm, gramatura 1: cerca de 13 fios, cm2, embalagem: embalagem individual | 49.104 | R\$ 1,20 | R\$ 58.924,80 |
| 12 | Reanimador manual, material balão: silicone, capacidade balão: cerca 500mL, componente 1: máscara plástico rígido c/ coxim silicone, tipo válvula: válvula unidirecional pop off cerca 40 cmh20, componente 2: reservatório de o2 em plástico c/ válvula, componentes 3: entrada de o2 e extensor pvc/ tamanhos: infantil | 63 | R\$ 170,00 | R\$ 10.710,00 |
| 18 | Curativo, tipo: hidrocolóide, material: poliuretano, revestimento: parte central com carmelose, gelatina e pectina, dimensão: cerca de 10 x 10 cm, componentes: aderente com borda, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual | 960 | R\$ 10,20 | R\$ 9.792,00 |
| 19 | Compressa neurocirurgia, material: algodão prensado, acessórios: c, cordão identificador, tamanho: 19mm x 19mm, uso: descartável, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual | 528 | R\$ 46,00 | R\$ 24.288,00 |
| 20 | Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca - ecg, modelo: de superfície, tipo: adesivo, material sensor: prata,prata clorada, adicional 1: c, gel condutor, tamanhos: adulto, acessório: s, cabo, esterilidade: uso único | 140160 | R\$ 0,39 | R\$ 54.662,40 |
| 23 | Fio de sutura, material: poliéster e algodão, tipo fio: 4-0, características adicionais: 3 x 45, tipo agulha: 1,2 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 2,5 cm, esterilidade: estéril | 576 | R\$ 2,20 | R\$ 1.267,20 |
| 27 | Fio de sutura, material: ácido poliglicólico (pga), tipo fio: 1- 0, cor: violeta, comprimento: mínimo 70 cm, tipo agulha: 1,2 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 3,5 a 3,6 cm, esterilidade: estéril | 3254 | R\$ 7,50 | R\$ 24.405,00 |
| 28 | Fio de sutura, material: seda trançada, tipo fio: 2-0, cor: preta, comprimento: 70 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 1,2 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 2,0 cm, esterilidade: estéril | 250 | R\$ 2,40 | R\$ 600,00 |
| 35 | Hemostático absorvível, apresentação: malha, princípio ativo: celulose oxidada regenerada, dimensões: cerca de 5 x 7,5 cm, esterilidade : descartável e estéril. SURGICEL | 1800 | R\$ 84,50 | R\$ 152.100,00 |
| 38 | Sonda trato urinário, modelo: foley, material: silicone, calibre: 12 french, vias: 2 vias, conector: conectores padrão, volume: c/ balão, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c/ orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: C, BALÃO ENTRE 10 A 30 ml. | 3792 | R\$ 4,60 | R\$ 17.443,20 |
| 39 | Sonda trato urinário, modelo: foley, material: silicone, calibre: 14 french, vias: 2 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 5 ml, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 4800 | R\$ 4,60 | 22.080,00 |
| 40 | Cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível, tipo uso: descartável, características adicionais: ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, tipo embalagem: estéril, embalagem individual, espessura: nº 12 | 16608 | R\$ 1,10 | R\$ 18.268,80 |
| Valor Total | | | | R\$ 428.119,80 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3119

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-C/2022-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATADO: **MEDBOX DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 37.141.903/0001-00

VALOR: **R\$ 2.361.805,01 (Dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e um centavo).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos,

visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 04, 05, 11, 16, 30, 31, 32, 33, 46, 47 e 48 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **MEDBOX DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens apresentados pela empresa **MEDBOX DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, (CNPJ: 37.141.903/0001-00), apenas os itens 04, 05, 11, 16, 30, 31, 32, 33, 46, 47 e 48 estão aptos a serem fornecidos pela referida, que cumpriu com as exigências técnicas constantes no Projeto Básico.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas

a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **MEDBOX DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 37.141.903/0001-00 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|------|--|-------|---------------------|----------------------|
| 4 | Agulha anestésica, aplicação: p, peridural, material: aço inoxidável, centimetrada, dimensão: 20 g x 2”, tipo ponta: ponta curva tuohy, componente: c, mandril ajustado, componente ii: c, aletas, conector universal: conector luer lock, cônico e transparente, característica adicional: pediátrico, neonatal, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril | 265 | R\$ 39,75 | R\$ 10.533,75 |
| 5 | Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril | 5.712 | R\$ 14,90 | R\$ 85.108,80 |
| 11 | Curativo, material: não tecido, revestimento: preenchido c, alginato de sódio e cálcio, c, prata, dimensão: cerca de 10 x 10 cm, componentes: não aderente, esterilidade: estéril, uso único, embalagem: embalagem individual | 7.296 | R\$ 7,35 | R\$ 53.625,60 |
| 16 | Curativo, material: poliuretano, dimensão: cerca de 10 x 12,5 cm, permeabilidade: permeável a gases e impermeável a líquidos, opacidade: transparente, componentes: aderente com borda, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual | 2.592 | R\$ 2,18 | R\$ 5.650,56 |
| 30 | LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDAVEL OU CARBONO Nº 20, CAIXA C/100 UNIDADES. Confeccionadas em aço de alta qualidade, com parâmetros de qualidade e grau de agudeza avançado em todo mundo. Com uma gama de lâminas cirúrgicas esterilizadas de carbono ou aço inoxidável, fornecidas sob esterilização da ação de Radiação Gama; Embaladas individualmente em envelope de alumínio-poli, fechado por termo selagem proporcionando segurança, resistência e alto poder de corte; Seu processo de fabricação é automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Polimento totalmente automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Compatível com cabos especializados. Todos os tamanhos usuais estão disponíveis com lâminas de aço carbono ou aço inoxidável e vêm em embalagens estéreis; Produto médico hospitalar de uso único. Descartar após o uso. | 12115 | R\$ 40,30 | R\$ 488.234,50 |
| 31 | LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDAVEL OU CARBONO Nº 22, CAIXA C/100 UNIDADES. Confeccionadas em aço de alta qualidade, com parâmetros de qualidade e grau de agudeza avançado em todo mundo. Com uma gama de lâminas cirúrgicas esterilizadas de carbono ou aço inoxidável, fornecidas sob esterilização da ação de Radiação Gama; Embaladas individualmente em envelope de alumínio-poli, fechado por termo selagem proporcionando segurança, resistência e alto poder de corte; Seu processo de fabricação é automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Polimento totalmente automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Compatível com cabos especializados. Todos os tamanhos usuais estão disponíveis com lâminas de aço carbono ou aço inoxidável e vêm em embalagens estéreis; Produto médico hospitalar de uso único. Descartar após o uso. | 12274 | R\$ 40,30 | R\$ 494.642,20 |

| | | | | |
|--------------------|--|-------|------------|-------------------------|
| 32 | LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDAVEL OU CARBONO Nº 23, CAIXA C/100 UNIDADES. Confeccionadas em aço de alta qualidade, com parâmetros de qualidade e grau de agudeza avançado em todo mundo. Com uma gama de lâminas cirúrgicas esterilizadas de carbono ou aço inoxidável, fornecidas sob esterilização da ação de Radiação Gama; Embaladas individualmente em envelope de alumínio-poli, fechado por termo selagem proporcionando segurança, resistência e alto poder de corte; Seu processo de fabricação é automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Polimento totalmente automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Compatível com cabos especializados. Todos os tamanhos usuais estão disponíveis com lâminas de aço carbono ou aço inoxidável e vêm em embalagens estéreis; Produto médico hospitalar de uso único. Descartar após o uso | 12312 | R\$ 40,30 | R\$ 496.173,60 |
| 33 | LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDAVEL OU CARBONO Nº 24, CAIXA C/100 UNIDADES. Confeccionadas em aço de alta qualidade, com parâmetros de qualidade e grau de agudeza avançado em todo mundo. Com uma gama de lâminas cirúrgicas esterilizadas de carbono ou aço inoxidável, fornecidas sob esterilização da ação de Radiação Gama; Embaladas individualmente em envelope de alumínio-poli, fechado por termo selagem proporcionando segurança, resistência e alto poder de corte; Seu processo de fabricação é automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Polimento totalmente automático, garantindo alta uniformidade no grau de agudeza da lâmina; Compatível com cabos especializados. Todos os tamanhos usuais estão disponíveis com lâminas de aço carbono ou aço inoxidável e vêm em embalagens estéreis; Produto médico hospitalar de uso único. Descartar após o uso. | 17160 | R\$ 40,30 | R\$ 691.548,00 |
| 46 | Sonda trato digestivo, aplicação: p, gastrostomia, modelo: de troca, material: silicone, vias: 3 vias, calibre: 14 french, conector: conector padrão c, tampa, componentes: sistema para fixação, outros componentes: distal - intra gástrica e periestomal, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 120 | R\$ 108,00 | R\$ 12.960,00 |
| 47 | Sonda trato digestivo, aplicação: p, gastrostomia, modelo: de troca, material: silicone, vias: 3 vias, calibre: 16 french, conector: conector padrão c, tampa, componentes: sistema para fixação, outros componentes: distal - intra gástrica e periestomal, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 120 | R\$ 108,00 | R\$ 12.960,00 |
| 48 | Sonda trato digestivo, aplicação: p, gastrostomia, modelo: de troca, material: silicone, vias: 3 vias, calibre: 20 french, conector: conector padrão c, tampa, componentes: sistema para fixação, outros componentes: distal - intra gástrica e periestomal, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 96 | R\$ 108,00 | R\$ 10.368,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 2.361.805,01 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3118

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-D/2022-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADO: **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA**
CNPJ: 10.463.731/0001-27
VALOR: **160.457,76 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).**
Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo

emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 14, 17, 22, 24, 41, 42, 43 e 44 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens apresentados pela empresa **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA**, (CNPJ: 10.463.731/0001-27), apenas os itens 14, 17, 22, 24, 41, 42, 43 e 44 estão aptos a serem fornecidos pela referida, que cumpriu com as exigências técnicas constantes no Projeto Básico.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 10.463.731/0001-27 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|--------------------|---|-------|---------------------|-----------------------|
| 14 | Curativo, material: não tecido, revestimento: preenchido c, alginato de sódio e cálcio, c, prata, dimensão: cerca de 10 x 10 cm, componentes: não aderente, esterilidade: estéril, uso único, embalagem: embalagem individual | 2.208 | R\$ 35,37 | R\$ 35,37 |
| 17 | Curativo, material: poliuretano, revestimento: revestido c, carvão ativado, nitrato prata, silicone, formato: placa, dimensão: cerca de 10 x 10 cm, permeabilidade: permeável a gases e impermeável a líquidos, componentes: não aderente, característica adicional: flexível, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual | 864 | R\$ 18,33 | R\$ 15.837,12 |
| 22 | Faixa de esmarch, material: látex natural, largura: 15 cm, esterilidade: estéril | 120 | R\$ 50,82 | R\$ 6.098,40 |
| 24 | Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 2-0, cor: preta, comprimento: 70 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo cortante, comprimento agulha: 3,0 cm, esterilidade: estéril | 9312 | R\$ 3,33 | R\$ 31.008,96 |
| 41 | Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 12, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 4032 | R\$ 1,91 | R\$ 7.701,12 |
| 42 | Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 14, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 3456 | R\$ 1,95 | R\$ 6.739,20 |
| 43 | Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 16, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 2736 | R\$ 2,32 | R\$ 6.347,52 |
| 44 | Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 8 french, conector: conector padrão, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica c, orifício, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 8064 | R\$ 1,07 | R\$ 8.628,48 |
| Valor Total | | | | R\$ 160.457,76 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3124

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-D/2022-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADO: **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA**
CNPJ: 10.463.731/0001-27
VALOR: **160.457,76 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).**
Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos,

visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 14, 17, 22, 24, 41, 42, 43 e 44 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens apresentados pela empresa **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA**, (CNPJ: 10.463.731/0001-27), apenas os itens 14, 17, 22, 24, 41, 42, 43 e 44 estão aptos a serem fornecidos pela referida, que cumpriu com as exigências técnicas constantes no Projeto Básico.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas

a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 10.463.731/0001-27 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|--------------------|---|-------|---------------------|-----------------------|
| 14 | Curativo, material: não tecido, revestimento: preenchido c, alginato de sódio e cálcio, c, prata, dimensão: cerca de 10 x 10 cm, componentes: não aderente, esterilidade: estéril, uso único, embalagem: embalagem individual | 2.208 | R\$ 35,37 | R\$ 35,37 |
| 17 | Curativo, material: poliuretano, revestimento: revestido c, carvão ativado, nitrato prata, silicone, formato: placa, dimensão: cerca de 10 x 10 cm, permeabilidade: permeável a gases e impermeável a líquidos, componentes: não aderente, característica adicional: flexível, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual | 864 | R\$ 18,33 | R\$ 15.837,12 |
| 22 | Faixa de esmarch, material: látex natural, largura: 15 cm, esterilidade: estéril | 120 | R\$ 50,82 | R\$ 6.098,40 |
| 24 | Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 2-0, cor: preta, comprimento: 70 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo cortante, comprimento agulha: 3,0 cm, esterilidade: estéril | 9312 | R\$ 3,33 | R\$ 31.008,96 |
| 41 | Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 12, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 4032 | R\$ 1,91 | R\$ 7.701,12 |
| 42 | Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 14, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 3456 | R\$ 1,95 | R\$ 6.739,20 |
| 43 | Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 16, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 2736 | R\$ 2,32 | R\$ 6.347,52 |
| 44 | Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 8 french, conector: conector padrão, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica c, orifício, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 8064 | R\$ 1,07 | R\$ 8.628,48 |
| Valor Total | | | | R\$ 160.457,76 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3124

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-E/2022-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATADO: **MED LAB COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 41.326.932/0001-06

VALOR: **R\$ 2.305.642,78 (Dois milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 15, 21, 50, 51 E 53 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **MED LAB COMERCIAL LTDA** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens apresentados pela empresa **MED LAB COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 41.326.932/0001-06), apenas os itens 15, 21, 50, 51 E 53 estão aptos a serem fornecidos pela referida, que cumpriu com as exigências técnicas constantes no Projeto Básico.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art.

26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)".

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **MED LAB COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 41.326.932/0001-06 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|--------------------|---|-------|---------------------|-------------------------|
| 15 | Curativo, material: não tecido, revestimento: preenchido com carvão ativado e prata, dimensão: cerca de 10 x 20 cm, componentes: não aderente, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual Registro do produto ANVISA: 102.223.20009 | 2.064 | R\$ 35,77 | R\$ 73.829,28 |
| 21 | Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo de análise: quantitativo de glicose, características adicionais: capilar, apresentação: tira (Tira teste de glicose sanguínea, para glicemia capilar, com faixa de medição entre 20mg/dl a 500mg/dl. Aceitando-se valores inferiores a 20mg/dl e superiores a 600mg/dl. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro no M.S. Obs: o prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega, caixa com 50 unidades, A cada 10 cxs de fita de glicose, deverá ser entregue um (01) aparelho glicosímetro já com bateria ou pilhas, compatível com a fita de glicemia.). RMS:80560310031, | 78960 | R\$ 27,78 | R\$ 2.193.508,80 |
| 50 | Tubo hospitalar, material: silicone transparente, referência: nº 204, diâmetro interno: cerca de 6,0 mm, esterilidade: autoclavável RMS: 80020550031. | 144 | R\$ 131,50 | R\$ 18.936,00 |
| 51 | Tubo hospitalar, material: silicone transparente, referência: nº 206, diâmetro interno: cerca de 8,0 mm, esterilidade: autoclavável RMS: 80020550031. | 106 | R\$ 176,65 | R\$ 18.724,90 |
| 53 | Cera Para Osso. Composição: Cera De Abelhas E Palmitato Isopropílico* Tipo Uso: Hemostático, Estéril, Descartável. RMS: 10426020025. | 116 | R\$ 5,55 | R\$ 643,80 |
| Valor Total | | | | R\$ 2.305.642,78 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3120

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-F/2022-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADO: **C M P AINETTE - ME**
CNPJ: 04.269.484/0001-20
VALOR: **R\$ 32.350,08 (Trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e e oito centavos).**
Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os

processos regulares que estão em andamento se concluem.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 13 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **C M P AINETTE - ME** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - O item 13 apresentado na proposta, está em conformidade com o descritivo constante no Projeto Básico, portanto, está apto a ser fornecido pela empresa **CMP AINETTE** - (CNPJ: 04.269.484/0001-20).”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **C M P AINETTE - ME**, CNPJ: 41.326.932/0001-06 sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|------|-----------|-----|---------------------|----------------------|
|------|-----------|-----|---------------------|----------------------|

| | | | | |
|--------------------|--|-----|------------|----------------------|
| 13 | Cateter central, aplicação: venoso, matéria prima: poliuretano radiopaco, diâmetro: cerca 7 fr, vias: DUPLO LÚMEN, lúmen: 16 gau, comprimento: cerca 20 cm, tipo fixação: fixação subcutânea, conector: conectores padrão, clamp em todas vias e tampas, componente: kit introdutor completo, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Conjunto para Cateterização da veia cava superior, segundo técnica de seldinger. | 192 | R\$ 168,49 | R\$ 32.350,08 |
| Valor Total | | | | R\$ 32.350,08 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3125

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-G/2022-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATADO: **NEXT MEDICAL LTDA**

CNPJ: 32.582.556/0001-20

VALOR: **R\$ 124.224,00 (Cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 36 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa NEXT MEDICAL LTDA, (CNPJ: 32.582.556/0001-20), como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto

Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica do item 36, este está apto a ser fornecido pela empresa **NEXT MEDICAL LTDA**, (CNPJ: 32.582.556/0001-20), que cumpriu com as exigências técnicas mínimas do Projeto Básico.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **NEXT MEDICAL LTDA**, (CNPJ: 32.582.556/0001-20), sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|--------------------|--|-------|---------------------|-----------------------|
| 36 | CONJUNTO P/ IDENTIFICAÇÃO RN - Conjunto (i), tipo: kit de identificação para recém nascido, composição: pulseiras de plástico para mãe e RN, componentes: numeradas, com sistema de fecho vedante, outros componentes: com espaço p, nome, leito e data. Descrição Complementar: MASCULINO (cor azul) e FEMININO (cor rosa) | 9.600 | R\$ 12,94 | R\$ 124.224,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 124.224,00 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3126

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-H/2022-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATADO: **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**

CNPJ: 32.582.556/0001-20

VALOR: **R\$ 594.537,22 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos

ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 02, 10, 26 e 45 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, (CNPJ: 32.582.556/0001-20), como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens 02, 10, 26 e 45, estes estão aptos a serem fornecidos pela empresa PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, (CNPJ: 21.297.758/0001-03), que cumpriu com as exigências técnicas mínimas constantes no Projeto Básico..”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma

utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, (21.297.758/0001-03), sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|------|---|---------|---------------------|----------------------|
| 02 | Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18 g x 1 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock em plástico, tipo fixação: protetor plástico, característica adicional: com sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual | 460.800 | R\$ 0,12 | R\$ 55.296,00 |
| 10 | Fita hospitalar, tipo: esparadrapo, impermeável, material: dorso em algodão, componentes: adesivo à base de zinco, dimensões: cerca de 100 mm | 25.420 | R\$ 13,78 | R\$ 350.287,60 |
| 26 | Fio de sutura, material: catgut cromado com agulha, tipo fio: 2-0, comprimento: compr. mínimo 70 cm, tipo agulha: 1,2 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 5 cm, esterilidade: estéril | 1.757 | R\$ 106,50 | R\$ 187.120,50 |
| 45 | Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 12 french, conector: conector padrão, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica c, orifício, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | 2.736 | R\$ 0,67 | R\$ 1.833,12 |
| | | | Valor Total | R\$ 594.537,22 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3121

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-I/2022-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATADO: **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR: **R\$ 463.504,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 03, 08 e 09 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, (CNPJ: 30.949.099/0001-33), como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Em referência a análise técnica dos itens 03, 08 e 09, estes estão aptos a serem fornecidos pela empresa **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, (CNPJ: 30.949.099/0001-33), que cumpriu com as exigências técnicas mínimas constantes no Projeto Básico.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraí-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, (30.949.099/0001-33), sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QND | VALOR UNIT PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|------|---|-----|---------------------|----------------------|
| 03 | Agulha anestésica, aplicação: p, peridural, material: aço inoxidável, centimetrada, dimensão: 17 g x 3 1,2”, tipo ponta: ponta curva tuohy, componente: c, mandril ajustado, componente ii: c, aletas, conector universal: conector luer lock, cônico e transparente, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril - AGULHA PERIDURAL 17 | 280 | R\$ 11,80 | R\$ 3.304,00 |

| | | | | |
|--------------------|--|--------|-----------|-----------------------|
| 08 | Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 11 fios,cm2, modelo: cor branca,isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: descartável - GAZE NÃO ESTERIL | 26.976 | R\$ 12,50 | R\$ 337.200,00 |
| 09 | Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: tipo queijo, modelo: cor branca,isenta de impurezas, quantidade fios: 9 fios,cm2, largura: 91 cm, comprimento: 91 m, dobras: 8 dobras, características adicionais: embalagem plástica individual. - GAZE ROLO | 9.840 | R\$ 12,50 | R\$ 123.000,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 463.504,00 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de março de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP
Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0314-0008-3122

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS DO CES/AP, PARA O TRIÊNIO 2020/2022

Reginaldo Silva de Souza – SINDESAÚDE (Coordenador) e **Kliger Fabiano Costa Campos** (Coordenador Adjunto) – SINDESAÚDE – Comissão Intersetorial HIV/AIDS Hepatite Virais e TB(CIHAHVTVB);

Lucijane Amaral Dias – SINRADAP (Coordenadora), **Vânia Mara Tavares Borralho** (Coordenadora Adjunta), Membros: **José Luiz da Cunha penha** (UNIFAP), **Cleisson Barra Maciel** (CRP), **Israel Almeida de Oliveira** movimento de luta antimanicomial (MLA), **Luciano Maia de Bezerra** conselho regional de serviço social (CRESS), **João Maciel Amanajás Filho** (CRESS)– Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM);

Raimunda Coutinho de Souza – FOPEMAP (Coordenadora), **Keylla Elaine de Souza Damasceno** (Coordenadora Adjunta) – Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra (CISPN);

Maria do Socorro Madureira Campos – ACANH (Coordenadora) e **Maria Francidalva Coelho da Silva** – AAPTFD (Coordenadora Adjunta) – Comissão Intersetorial de Legislação e Ética para o Controle Social do SUS (CILE);

Idelfonso Silva – CONAM (Coordenador) e **Dayane Silva Machado** - SINTRAF (Coordenadora Adjunta) –Membros: **José Nazareno Lima Tavares** – CAM, **José Edmundo da Silva** -SESA, **Adamilton Moraes Flexa** - AAPTFD, **Raimundo Silva de Souza** – Membro Convidado- ACANH, Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças (CIOF).

Clara Maria Silva dos Passos – SINDSEP/AP (Coordenadora) o Controle Social do SUS (CIEPCSS); Membros: **Assunção Gomes da Graça** – Ecovida, **Maria do Socorro Madureira Campos** – ACANH, **Aldinéia Machado Gomes** – Conam, **Marluce de Oliveira Castro** – CRESS, **Noenes de Souza Pereira** – CUT, **Marcus Rocka Marques Teixeira**

– GHATA , **Simone Alves de Jesus** – GHATA , Franco de Sá Aiezza – SINDESEP e Membro Convidado: Maria Benedita Gomes da Costa -SESA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Comissão Intersetorial de Assistência Farmacêutica (CIAF);

Marluce de Oliveira Castro – CRESS (Coordenadora) – Comissão Intersetorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e Jovem (CIASAJ);

Paulo Gilberto Araújo de Mello – AMAPÁ/GERA (Coordenador), **Jonilson Aquino de Souza-ACANH** (Coordenador Adjunto) Membros: **Andressa dos Santos Rocha** – CAU , **Marcelle Cristina Ferreira Brito Corrêa** (LAPED) , **José Roberto de Oliveira** - GERA e Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente (CISAMA);

Assunção Gomes da Graça- ecovida (Coordenadora), **Ana Pereira da Silva** -SEMS (Coordenadora Adjunta) Membros: **Jamayra Moniza Santos de Azevedo** – CERPIS, **Marcos dos Anjos Maciel** – AMAPÁ/GERA (Membro), **Anderson Couto do Amaral** e **Elza Lopes dos Santos**-SINTASB/AP, **Ruan Linconi Pires Barriga** e **Rafael Abreu dos Santos** - SEMDH , **Raimunda Goreth Espindola** e **Maria do socorro Sales Moura** – ABRAZ , **Liliane do Nascimento Costa** e **Laiza Ferreira de Alcantara** – CEPGRS **Fredson Reis Brazão** e **Irene dos Santos Gomes** – ADFAP-AP, **Adelaide Pereira Oliveira** e **Jodoval Farias da Costa** – CONDEAP , **Josivaldo Oliveira Vieira** e **Magaly Bezerra Oliveira** -AMA/AP , **Cleyson Andrey Viana dos Santos** e **Veranilde Ferreira** – Saúde do idoso de Mazagão , **Alcione Padilha de Oliveira**, membra convidada , **Rosilane Brandão da Silva** e **Osmarina Maia Gonsalves** , Abrigo de Santana – Comissão Intersetorial de Saúde do Idoso e da Pessoa com Deficiência (CISIPD);

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -Comissão Intersetorial de saúde Indígena (CISI);

Alexandra Roberta Brito da Silva Barros – ECO VIDA (Coordenadora), (Coordenador Adjunto) – Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde (CIVS);

m-**Osenia Maria Sales Sfair** – FOPEMAP (Coordenadora) Secretária: **Maria Francidalva Coelho da Silva** -AAPTDF, Membros: **Cícera Pereira Silva Albuquerque** - Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na Area de Costura, **Maria Neusa dos Santos**- Reafro- Rede Brasil Afro Empreendedor, **Irany Andrade dos Santos** – UEAP, **Maria Benedita Gomes da Costa** – AMATEC, **Cléia Picanço Soares**- Mulheres em Busca de Alternativa, Entidades Suplentes : Associação da Mulher do Renascer , Associação de Mães e Amigas de Pessoas portadoras de deficiência , Fundação Fronteira Brasil , AMUV ,Assessoria Pedagógica – Técnica : Coordenadoria de Atenção Básica de Macapá / Promoção á Saúde da Mulher , Hospital da Mulher Mãe Luzia , Secretária Extraordinária de Políticas para Mulheres , **Mary Terezinha Sales**- CEDIMAP , **Wesley Lieverson** – CPAS , **Sandra Elsa Pereira Souza** – CPAS -Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher (CISMU);

n – **Adriana Ribeiro Santana** -FNN-(COORDENADORA), **Kamila Freitas de Oliveira**- Laped, (Coordenador Adjunto), Membros: **Maria Eremi Costa Paixão** – Pastoral da saúde ou da criança, **Janaina Cristina Vieira**- Sindicato dos nutricionistas e técnico em nutrição e dietética do estado do Amapá, **Edirlea Learte Cardoso** -Usuario da POUVA, **Josimar Silva dos Santos** -COSEMS, **Marcela Brito**- CRN – Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN);

o-**Aldinéia Machado Gomes** – Conam (Coordenadora) –**José Edmundo da Silva** (Coordenador Adjunto) – Membros **Maria do socorro Madureira Campos** – Acanh, **Simone Alves de Jesus** – GHATA, **Regiclaudo da Silva** – SVS e **Paulo Gilberto Araújo de Melo** - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT).

p- **Noenes de Souza Pereira**-CUT (Coordeadora) – **Franco de Sá AIEZZA**-SINDSEP (Coordenador Adjunto) – , Membros **Raimunda Coutinho de Souza**- FOFEMAP , **José Nazareno Lima Tavares**- CAM , **Idelfonso Silva** – CONAM , SUPLENTE : **Edson Azevedo dos Anjos Gomes** - SINDICATO DOS BANCÁRIOS ,**Idelfonso Silva**-conan ,**Altair Furtado Corrêa de Moraes** - SINDSEP ,**Francivaldo Queiroz dos Anjos**- STTR,**Claicy Leão**- grupo mulheres do Brasil-Comissão de Trauma e Violência – CITV.

q-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Comissão Intersetorial de saúde Bucal -CISB

r- **Simone Alves de Jesus** – GHATA (Coordenadora), xxxxxxxx (Coordenador Adjunto), Membra – **Lucijane Amaral Dias**-SINRADAP, **Vânia Mara Tavares Borralho**-GERA, Comissão intersectorial de Saúde - LGBTQIA+

HASH: 2022-0314-0008-3212

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO N. 013/2022 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0008/2021
INTERESSADO(A): **RACHEL LOIOLA E CIA LTDA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20128, lavrado em desfavor de **RACHEL LOIOLA E CIA LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº 038/2021-PPAM/PGE/AP (fls. 35-42), que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente;

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, com fundamento conforme art. 27, II, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2022.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3128

DECISÃO N. 072/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0206/2021

INTERESSADO(A): **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012913 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, às fls. 524-532 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado do Amapá de nº. 075/2020-PPAM/PGE, que recomendou o cancelamento do Auto de Infração de nº. 012913 em desfavor do autuado;

Considerando que, às fls. 536-537 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Decisão Administrativa proferida pela então Secretária de Estado do Meio Ambiente, **JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA**, que decidiu por anular o Auto de Infração de nº. 012913 em desfavor do autuado;

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3177

DECISÃO N. 088/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0007/2021

INTERESSADO (A): **POSTO ELDORADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20157- Série-A, lavrado em desfavor de **POSTO ELDORADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a

atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 24 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Secretário de Estado do Meio Ambiente, Bertholdo Dewes Neto, que manteve a multa no valor de **15.000,00 (Quinze mil reais)** e recomendou que caso o recolhimento da mesma não tenha sido efetuado no prazo legal, que fosse encaminhado a PGE para posterior inscrição em dívida ativa.

Considerando que às fls. 39-41 dos presentes autos eletrônicos do processo consta Manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de nº 410/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE, cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual recomendou, em suma, com o conseqüente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnano pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 18 e art. 28 do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que, ao fim, determinou a manutenção da multa aplicada no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** com fundamento nos termos do art. 18 e 28, do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3179

DECISÃO N. 105/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0014/2022 – RDD / SEMA

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 0113/2022-CGRH/SEMA (fls. 42-44 do paginador de PDF);

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada; ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 073/2020, a partir do qual será instaurado novo processo.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3168

DECISÃO N. 109/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0130/2021

INTERESSADO(A): LUIZ FERNANDO SOUZA DE BRITO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 011277 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **LUIZ FERNANDO SOUZA DE BRITO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a

atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, às fls. 19-20 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta o Despacho da Assessoria Jurídica da SEMA de nº. 177/2021-ASTECJUR-SEMA/PGE, que constatou a prescrição da pretensão punitiva do Auto de Infração de nº. 011277 em desfavor do autuado;

Considerando que, às fls. 24-32 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Parecer Jurídico da PGE de nº. 06/2022-PPAM/PGE/AP, que opinou pela extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Auto de Infração de nº. 011277 em desfavor do autuado;

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3183

DECISÃO N. 110/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0015/2021

INTERESSADO(A): **ANTONIO CARLOS GOMES CARDOSO**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 016777 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **ANTONIO CARLOS GOMES CARDOSO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 43 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta a Decisão Judicial da 5ª Vara Criminal de Macapá, no processo de nº. 0010687-48.2018.8.03.0001, que comprova o falecimento do autuado;

Considerando que, às fls. 48-55 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Parecer Jurídico da PGE de nº. 013/2022-PPAM/PGE/AP, que opinou pela extinção da punibilidade da pena de multa em razão do óbito do autuado;

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3191

DECISÃO N. 111/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0018/2021

INTERESSADO(A): **POSTO N S P SOCORRO – SILVA E FILHO COM. RESP LTDA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20995 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **POSTO N S P SOCORRO – SILVA E FILHO COM. RESP LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, às fls. 38-44 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Parecer Jurídico da PGE de nº 022/2022-PPAM/PGE/AP, cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela insubsistência do AIA nº 20995, bem como pelo cancelamento do mesmo.

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

DETERMINAR A INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 20995 – Série - A;

ARQUIVAR o presente processo.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3184

DECISÃO N. 118/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0046/2020

INTERESSADO(A): **ANTÔNIO ALCIR ARRUDA VIEIRA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013544, lavrado em desfavor de **ANTÔNIO ALCIR ARRUDA VIEIRA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 025/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 31-37), cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o conseqüente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnano pela penalidade aplicada, nos termos dos artigos 8 da Lei Complementar n. 0005/1994, c/c art. 16, II, e art. 28, I, "c", do Decreto Estadual de n. 3.009/1998;

RESOLVO:

a) DETERMINAR a multa no valor de R\$ 1.251,00 (Mil duzentos e cinquenta e um reais), com fundamento nos termos do art. 28, I, "c", do Decreto Estadual n. 3.009/1998;

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3199

DECISÃO N. 119/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0270/2021

INTERESSADO(A): **AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20506 Série-A, lavrado em desfavor de **AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico da PGE de n. 034/2015-PPEA/PGE, constante às fls 78-82, que opina por manter a penalidade aplicada, porém com o valor minorado, bem como, da Decisão Administrativa expedida pelo então Secretário de Estado do Meio Ambiente à época, Bernardino Nogueira Dos Santos, constante à fl. 94, que assevera por manter o pagamento da multa com o valor reduzido, assim como a Nota Técnica da Assessoria Jurídica da SEMA de nº 20/2022/ASTECJUR-SEMA/P, constante às fls. 103-104, dos autos eletrônicos, cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pelo prosseguimento do feito, com o conseqüente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnano pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 27, II, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

RESOLVO:

a) CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que, ao fim, com o valor reduzido, determina a manutenção da multa aplicada no valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** com fundamento nos termos do art. 18 e 27, II, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3194

DECISÃO N. 210/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0057/2021

INTERESSADO(A): **NILSON CORREA DA COSTA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 015012, lavrado em desfavor de **NILSON CORREA DA COSTA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 071/2021-PPAM/PGE (fls. 42-48), cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente;

RESOLVO:

DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com fundamento nos arts. 4º, II e 6º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 34/2004 do IBAMA c/c art. 16, VI, XI, “b” Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Dê-se ciência ao atuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3117

DECISÃO N. 226/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0070/2021

INTERESSADO(A): **IZENIL FRANCALINO DUARTE DA SILVA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013850, lavrado em desfavor de **IZENIL FRANCALINO DUARTE DA SILVA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº 027/2021-PPAM/PGE/AP (fls. 42-47) e o Despacho de nº. 029/2021-PPAM/PGE/AP (fls. 52-54) que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente;

RESOLVO:

DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 1.250,00 (Mil, duzentos e cinquenta reais)**, com fundamento conforme art. 28, I, “b” do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3129

DECISÃO N. 235/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO PRODOC Nº . 0037.0012.2017.0231/2021

INTERESSADO(A): **AILTON DIAS DE MELO**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013587 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **AILTON DIAS DE MELO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida

pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o que consta nos autos, bem como os parâmetros estabelecidos nos artigos 18 e 28, I, "c", ambos do Decreto nº. 3.009/1998.

Considerando que, à fl. 18 dos autos, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, Betholdo Dewes Neto, a qual não foi publicada em tempo hábil;

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que determinou a manutenção do valor da multa aplicada em **R\$ 1.251,00 (Mil duzentos e cinquenta e um reais)**, na forma do artigos 18 e 28, I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá. Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3156

DECISÃO N. 236/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO PRODOC Nº. 0037.0012.2017.0240/2021

INTERESSADO(A): **ELMIÇO DA PAIXÃO FERREIRA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 21315 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **ELMIÇO DA PAIXÃO FERREIRA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o que consta nos autos, bem como os parâmetros estabelecidos nos artigos 18 e 28, I, "c", ambos do Decreto nº. 3.009/1998.

Considerando que, à fl. 22 dos autos, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, Luis Henrique Costa, a qual não foi publicada em tempo hábil;

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que determinou a manutenção do valor da multa aplicada em **R\$ 1.251,00 (Mil duzentos e cinquenta e um reais)**, na forma do artigos 18 e 28, I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3159

DECISÃO N. 237/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0064/2021

INTERESSADO(A): **DEMISON NUNES DOS SANTOS**.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 21626 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **DEMISON NUNES DOS SANTOS**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando os parâmetros estabelecidos nos artigos 18 e 28, inciso I, alínea "b", ambos do Decreto nº. 3.009/1998.

Considerando que, à fl. 17 dos autos físicos e à fl 23 do paginador, do processo no Prodoc, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, Luis Henrique Costa, a qual não foi publicada em tempo hábil;

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que determinou a redução do valor da multa aplicada em **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, na forma do art. 18 e do art. 28, inciso I, alínea "b", do Decreto Estadual nº 3.009/1998, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3170

DECISÃO N. 238/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0172/2021

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para

apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013426, lavrado em

desfavor de PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando no que tange ao prazo de prescrição para aplicação e execução de multas ambientais, a Procuradoria Geral do Estado - PGE informa que o entendimento prevalente dos seus membros é no sentido de aplicar-se o prazo de 10 (dez) anos, por entender ser mais vantajoso para o interesse público, preservação ambiental e garantia do erário, como consta no Ofício Externo de nº. 057/2021-PPAM/PGE/AP e Parecer Jurídico de nº. 0032/2021- PPAM/PGE/AP;

Considerando que o prazo acima mencionado já foi exaurido e, portanto, houve superveniência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3171

DECISÃO N. 239/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0221/2021

INTERESSADO(A): **JOÃO LOUZADA DE SOUZA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20934, lavrado em desfavor de **JOÃO LOUZADA DE SOUZA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, conforme Manifestação Jurídica de

nº 222/2021/ASSEJUR-SEMA/ presente às fls. 20-22 do paginador, do processo em PDF, no Prodoc, foi expedido o termo de liberação dos bens apreendidos e o autuado cumpriu com o pagamento da multa aplicada dentro do prazo estipulado;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3172

DECISÃO N. 245/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0098.2002.0003/2020

INTERESSADO(A): **AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023146, lavrado em desfavor de **AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 117/2021-PPAM/PGE/AP (fls. 53-59), cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnano pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 100 da Lei Complementar n. 0005/1994, c/c art. 15 ,II ,V e art. 27, III, “b” do Decreto n. 3.009/1998;

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, com fundamento nos termos do art. 15 ,II, V e art. 27, III, “b” do Decreto n. 3.009/1998;

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de

interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3151

DECISÃO N. 246/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0061/2021

INTERESSADO(A): **MACHADO E ANDRADE LTDA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023144, lavrado em desfavor de **MACHADO E ANDRADE LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 179/2021-PPAM/PGE/AP (fls. 55-62), cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnano pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 100 da Lei Complementar n. 0005/1994, c/c art. 15 ,V, art. 17, II e art. 27, I, “b” do Decreto n. 3.009/1998;

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 2.200 (Dois mil e duzentos reais)**, com fundamento nos termos do art. 15 , V, art. 17, II, e art. 27, I, “b” do Decreto n. 3.009/1998;

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3153

DECISÃO N. 248/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0183/2021

INTERESSADO(A): **PEDRO PONTES NEGRÃO.**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 21927 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de B.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 31 do paginador do processo, no PRODOC, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, Julhiano Cesar Avelar, a qual não foi publicada em tempo hábil;

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que determinou a manutenção do valor da multa aplicada ao autuado em **R\$ 1.251,00 (Mil duzentos e cinquenta e um reais)**, na forma do art. 16, XII, "c", combinado com o art. 28, I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3162

DECISÃO N. 250/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0173/2021

INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013513 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 30 dos presentes autos do processo, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, Bertholdo Dewes Neto, a qual pugna por minorar o valor da multa aplicada ao autuado(a);

Considerando que, à fl. 43 dos presentes autos do processo, consta também Decisão Administrativa proferida pelo então Secretário de Estado do Meio Ambiente à época, Bernardino Nogueira dos Santos, a qual ratifica a Decisão anterior, que asseverou por minorar o valor da multa aplicada ao autuado(a);

Considerando que, dessa forma, diante das condições acima aduzidas, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

CONVALIDAR as decisões administrativas supramencionadas, que determinaram a minoração e a manutenção do valor da multa aplicada ao autuado(a) em **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, na forma do art. 18 e 27, II, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa

dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3165

DECISÃO N. 252/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0209/2021

INTERESSADO(A): **ANDERSON DA SILVA PANTOJA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 015216, lavrado em desfavor de **ANDERSON DA SILVA PANTOJA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, conforme Manifestação Jurídica de nº 289/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE presente às fls. 30-31 dos autos eletrônicos do processo no PRODOC, foi expedido o termo de liberação dos bens apreendidos e o autuado cumpriu com o pagamento da multa aplicada dentro do prazo estipulado;

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3166

DECISÃO N. 253/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0023/2021

INTERESSADO(A): **SERGIO CAMPOS DE SOUZA-ME.**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20081 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **SERGIO CAMPOS DE SOUZA-ME.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 46 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, **Maurício Oliveira de Souza**, a qual pugna por manter o valor da multa aplicada ao autuado(a);

Considerando que, às fls. 52-55 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado - PGE de nº. 027/2016-PPAM/PGE que opinou pelo deferimento parcial do recurso administrativo interposto pelo autuado(a), mantendo-se a multa aplicada, entretanto, minorando o valor da mesma;

Considerando que, à fl. 63 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta também Decisão Administrativa proferida pelo então Secretário de Estado do Meio Ambiente à época, Bernardino Nogueira dos Santos, a qual ratifica a recomendação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que asseverou por manter e minorar o valor da multa aplicada ao autuado(a);

Considerando dessa forma, diante das condições acima aduzidas, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

CONVALIDAR as decisões administrativas supramencionadas, que determinaram a minoração e a manutenção do valor da multa aplicada ao autuado(a) em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, na forma dos art's. 18 e 27, I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do

Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

HASH: 2022-0314-0008-3173

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3164

DECISÃO N. 254/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0196/2021

INTERESSADO(A): **ADENILZO DE SOUZA NEGRÃO**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 015013 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **ADENILZO DE SOUZA NEGRÃO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 49 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Secretário de Estado do Meio Ambiente à época, Robério Aleixo Anselmo Nobre, que pugnou por manter a aplicação da multa, mas reduzir o valor da mesma;

Considerando que, à fl. 52 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta o Termo de Liberação dos bens apreendidos;

Considerando que o autuado cumpriu com o pagamento da multa aplicada dentro do prazo estipulado como consta no despacho às fls. 56-57 dos presentes autos eletrônicos do processo;

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2021.

DECISÃO N. 256/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0171/2021

INTERESSADO(A): **NANDO MOTOS RACING LTDA-ME**.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012559 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **NANDO MOTOS RACING LTDA-ME**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 46 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, Bertholdo Dewes Neto, a qual pugna por manter o valor da multa aplicada ao autuado(a);

Considerando que, às fls. 64-70 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – ASSEJUR/SEMA que opinou pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pelo autuado(a), mantendo-se o valor da multa aplicada;

Considerando que, à fl. 71 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta também Decisão Administrativa proferida pelo então Secretário de Estado do Meio Ambiente à época, Bernardino Nogueira dos Santos, a qual assevera pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pelo autuado(a) e pela manutenção do valor da multa aplicada;

Considerando dessa forma, diante das condições acima aduzidas, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/1998;

RESOLVO:

CONVALIDAR as decisões administrativas supramencionadas, que determinaram a manutenção do valor da multa aplicada ao autuado(a) em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, na forma dos art's. 18 e 27, I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias

contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0314-0008-3175

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 031/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0342/2022-ACA/SECULT,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO** Coordenador de Desenvolvimento Cultural-CDC/Secult, Código CDS-3, para atuar como fiscal do evento “VOLTA ÀS AULAS”, no dia 14 de Março de 2022, na E E Tempo Integral Padre João Piamarta, no Distrito do Coração, município de Santana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 14 de Março de 2022.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2022-0314-0008-3113

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0197/2022 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no

uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/1992, 1.535, de 14/05/2018 e 0422, de 30/01/2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0234.1294.0016/2021,

RESOLVE:

Prorrogar por mais **01(um) ano**, os termos da Portaria nº 180/2019 – SEAD, de 07 de março de 2019, que reduziu a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, da servidora **JORDANA ARAÚJO DA CUNHA**, ocupante do Cargo de Professor, Grupo Magistério, Matrícula nº 0062156-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, na forma estabelecida no Art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066/93, a contar da data da publicação desta.

Macapá (AP), 14 de março de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0314-0008-3228

PORTARIA Nº 0198/2022 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 1.535, de 14/05/2018, bem como a delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0422, de 30/01/2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0119.1294.0008/2021, resolve,

REMOVER:

Servidor: **LUIS CARLOS SANCHES SILVA**
Agente de Portaria

Matrícula:1015794

Quadro: Federal

Da: Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Para: Polícia Técnica e Científica do Estado do Amapá – POLITEC.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0314-0008-3227

PORTARIA Nº 0199/2022 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de

junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0143.0277.0011/2022,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **LUIZ EDUARDO CAVALLERO MENDES**, Secretário/CPL/CDI-1/SEINF, para exercer cumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente/Comissão Permanente de Licitação/CDS2/SEINF, durante o afastamento por gozo de férias do titular **ELIVALDO SANTOS SOARES**, no período de 03/01/2022 a 02/02/2022.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0314-0008-3229

PORTARIA Nº 0200/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0007297-62.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0019.0463.3309.0005/2022 – PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

| |
|---|
| Cargo: AUXILIAR OPER. DE SERV. DIVERSOS / AOSD-C - 1994 |
|---|

PORTARIA Nº 130/03-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Est. da Educação - SEED:

| Nº | Servidor/Processo | Matrícula | Período Aquisitivo | Usufruto |
|----|---|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 | ABDIAS RODRIGUES FERREIRA 0043.0197.2319.0012/2022 | 0041869-2-01 | 30/06/2006 a 29/06/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 2 | ABEL LUIZ ROCHA DA COSTA 0021.0197.1294.0311/2022 | 0049466-6-01 | 04/05/1998 a 03/05/2003 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 3 | ADEMIR DE SOUZA ALVES 0021.0624.1294.0013/2022 | 0029070-0-01 | 04/07/2003 a 30/09/2008 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |

| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
|----|-----------|-------------------------------------|-------------------------|----------|-------------------|
| | | | | | |
| 1 | 0033049-3 | MARIA ANGELINA VASCONCELOS DE SOUZA | 1ª/V | 1ª/VI | 21/09/2016 |
| | | | 1ª/VI | Esp./I | 21/12/2017 |
| | | | Esp./I | Esp./II | 21/06/2019 |
| | | | Esp./II | Esp./III | 21/12/2020 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0314-0008-3226

PORTARIA Nº 0202/2022 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1.535, de 14 de maio de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0005.1294.0005/2021,

RESOLVE:

Aumentar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais do servidor **JOEL VIEIRA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0061354-1-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED.

Macapá-AP, 14 março de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0314-0008-3230

| | | | | |
|----|---|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 4 | ALCIJONE RANGEL LIMA ALMEIDA 0021.0197.1294.0445/2022 | 0085409-3-01 | 01/03/2016 a 28/02/2021 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 5 | ALCILEIDE NUNES DE MORAES 0021.0197.1294.0519/2022 | 0086350-5-01 | 23/02/2006 a 22/02/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 6 | ALDENIZE DE LIMA SILVA MENEZES 0021.0197.1294.0064/2022 | 0040880-8-01 | 20/07/2016 a 19/07/2021 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 7 | ALEX DE OLIVEIRA 0021.0197.1294.0517/2022 | 0033903-2-01 | 12/07/1999 a 11/07/2004 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 8 | ALFREDO ABRAO NASSARDEN JUNIOR 0021.0197.1294.0506/2022 | 0032472-8-01 | 13/05/1994 a 06/04/2000 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 9 | AMARILDA DOS SANTOS MARINHO 0021.0197.1294.0194/2022 | 0043628-3-01 | 20/03/2012 a 19/03/2017 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 10 | ANA CELIA RODRIGUES DA SILVA 0021.0197.1294.0346/2022 | 0042393-9-01 | 12/08/2006 a 11/08/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 11 | ANA ILDA BARBOSA DOS SANTOS VASCONCELOS 0021.0197.1294.0451/2022 | 0034365-0-01 | 14/09/1999 a 13/09/2004 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 12 | ANA KAREM BRITO OLIVEIRA 0021.0197.1294.0191/2022 | 0112482-0-01 | 15/08/2013 a 14/08/2018 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 13 | ANA LUCIA SOARES PEREIRA 0021.0197.1294.0513/2022 | 0085380-1-01 | 23/02/2006 a 22/02/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 14 | ANA LUZIA REPOLHO BENTES 0021.0197.1294.0420/2022 | 0042885-0-01 | 28/01/2012 a 27/01/2017 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 15 | ANABETI FIGUEIREDO PELAES 0021.0197.1294.0412/2022 | 0042013-1-01 | 01/07/2011 a 30/06/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 16 | ANNE CAROLINE MORAES DE ALMEIDA 0021.0197.1294.0225/2022 | 0116298-5-01 | 18/06/2014 a 17/06/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 17 | ANNE CHRYSTIANE DA SILVA MARQUES 0021.0197.1294.0493/2022 | 0084084-0-01 | 19/05/2006 a 18/05/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 18 | ANNE DOS SANTOS OLIVEIRA 0021.0197.1294.0418/2022 | 0096893-5-01 | 15/09/2014 a 14/09/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 19 | ANTONIO BARBOSA PEREIRA NETO 0021.0197.1294.0017/2022 | 0122968-0-01 | 10/07/2015 a 09/07/2020 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 20 | ANTONIO EUGENIO FURTADO CORREA 0021.0197.1294.0401/2022 | 0032016-1-01 | 17/05/1999 a 16/05/2004 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 21 | ARLETE AMORAS CANTUARIA LOBATO 0021.0197.1294.0177/2022 | 0086995-3-01 | 25/04/2011 a 24/04/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 22 | ASMARETH ROBERTO DA SILVA 0021.0197.1294.0358/2022 | 0031880-9-01 | 05/05/2009 a 04/05/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 23 | BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS 0021.0197.1294.0231/2022 | 0040104-8-01 | 28/05/2016 a 27/05/2021 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 24 | BERNARDA MAGALHAES NASCIMENTO 0021.0197.1294.0010/2022 | 0041994-0-01 | 17/06/2006 a 16/06/2011 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 25 | CANDIDO BARBOSA DIAS 0021.0197.1294.0347/2022 | 0028936-1-01 | 05/05/2013 a 04/05/2018 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 26 | CARLA REJANE GOMES BARRETO 0021.0197.1294.0430/2022 | 0115225-4-01 | 08/04/2014 a 07/04/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 27 | CATARINA DE LOURDES MIRANDA DA SILVA 0021.0197.1294.0348/2022 | 0032919-3-01 | 20/07/2014 a 18/07/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 28 | CATHARINA DO SOCORRO TANOIRO DA LUZ 0021.0197.1294.0298/2022 | 0031905-8-01 | 06/05/1999 a 01/09/2004 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 29 | CHRISTIANE DE AZEVEDO GOMES NASCIMENTO 0021.0197.1294.0221/2022 | 0040820-4-01 | 10/06/2001 a 09/06/2006 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 30 | CICERO FREIRES NEGREIROS 0021.0197.1294.0405/2022 | 0031648-2-01 | 05/05/1999 a 04/05/2004 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 31 | CID CLAY MONTEIRO AMANAJAS 0021.0197.1294.0516/2022 | 0099375-1-01 | 15/03/2015 a 14/03/2020 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 32 | CREOZOLETE DOS REIS BRITO 0021.0624.1294.0021/2022 | 0031223-1-01 | 11/06/2009 a 10/06/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 33 | CRISTILENE TELES FIGUEIREDO MARINHO 0021.0197.1294.0414/2022 | 0117465-7-01 | 12/09/2014 a 11/09/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |

| | | | | |
|----|--|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 34 | DANIELLE QUINTAS DE LIMA 0021.0197.1294.0215/2022 | 0085847-1-01 | 23/02/2016 a 22/02/2021 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 35 | ELCENIR BRAZAO ARAUJO 0021.0197.1294.0548/2022 | 0031506-0-01 | 03/05/2004 a 02/05/2009 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 36 | ESTER SANTANA CAMPOS FILHA 0021.0197.1294.0539/2022 | 0096903-6-01 | 03/09/2009 a 02/09/2014 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 37 | FRANCISCA JOSEMUNDA VIANA DE SOUSA 0021.0197.1294.0546/2022 | 0032224-5-01 | 06/05/2004 a 05/05/2009 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 38 | GILMAR MAUES RIBEIRO 0021.0197.1294.0072/2022 | 0032583-0-01 | 13/06/2014 a 12/06/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 39 | HERIVELTO DA SILVEIRA BARBOSA 0021.0197.1294.0071/2022 | 0085900-1-01 | 23/02/2006 a 22/02/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 40 | IRAGUACEMA LIMA MACIEL 0021.0197.1294.0592/2022 | 0040274-5-01 | 09/07/2012 a 08/07/2017 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 41 | JOANIS FRANCA RAMOS DE OLIVEIRA 0021.0197.1294.0068/2022 | 0041561-8-01 | 17/07/2006 a 16/07/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 42 | JOSE EVANDRO BRAGA HOLANDA 0021.0197.1294.0670/2022 | 0086206-1-01 | 01/03/2011 a 29/02/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 43 | JOSE ROBERTO AFONSO PANTOJA 0021.0197.1294.0682/2022 | 0040930-8-01 | 14/02/2003 a 13/02/2008 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 44 | JOSILDA DE MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS 0021.0197.1294.0472/2022 | 0040913-8-01 | 17/06/2006 a 16/06/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 45 | LEONOR BARBOSA ROCHA 0021.0197.1294.0355/2022 | 0085613-4-01 | 01/03/2011 a 29/02/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 46 | LIDIANE MACIEL GUEDES 280101.0068.1597.8765/2021 | 0086182-0-01 | 01/03/2006 a 24/03/2012 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 47 | LINDA SHARLA ALENCAR DE SOUZA ALVES 0021.0197.1294.0698/2022 | 0040842-5-01 | 18/06/2006 a 17/06/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 48 | LINDALVA RIBEIRO BEZERRA 0021.0197.1294.0744/2022 | 0042529-0-01 | 11/10/2011 a 10/10/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 49 | LUCIANA PAULA SANTOS NICOLETTI 0021.0197.1294.0758/2022 | 0061713-0-01 | 02/06/2010 a 01/06/2015 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 50 | LUIZA GORETHE DE LIMA BRITO 0021.0197.1294.0725/2022 | 0040675-9-01 | 30/05/2006 a 29/05/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 51 | MARGARETH DA SILVA BATISTA 0021.0197.1294.0011/2022 | 0062038-6-01 | 06/03/2015 a 05/03/2020 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 52 | MARGARIDA MADUREIRA DA COSTA 0021.0197.1294.0735/2022 | 0061306-1-01 | 11/04/2005 a 10/04/2010 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 53 | MARIA ALDENI MONTEIRO DO AMARAL 0021.0197.1294.0706/2022 | 0031918-0-01 | 01/08/2014 a 31/07/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 54 | MARIA CREUZA PINTO DE AZEVEDO 0021.0197.1294.0704/2022 | 0042949-0-01 | 29/02/2012 a 27/02/2017 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 55 | MARIA DAS GRACAS RABELO DE AZEVEDO 0021.0197.1294.0469/2022 | 0041601-0-01 | 03/02/2017 a 02/02/2022 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 56 | MARIA DE LOURDES SANCHES VULCAO 0021.0197.1294.0619/2022 | 0034466-4-01 | 11/12/2014 a 07/02/2020 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 57 | MARIA DO LIVRAMENTO PAULA MANGAS 0021.0197.1294.0066/2022 | 0036522-0-01 | 15/05/2005 a 14/05/2010 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 58 | MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA 0021.0197.1294.0738/2022 | 0032020-0-01 | 14/05/2014 a 16/05/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 59 | MARILENE DO CARMO DA LUZ 0021.0197.1294.0360/2022 | 0032101-0-01 | 06/05/2009 a 05/05/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 60 | MARINETE DE ANDRADE DOS SANTOS DIAS 0021.0197.1294.0274/2022 | 0040967-7-01 | 14/06/2006 a 13/06/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 61 | MARLUCIO CHARLES SANTOS DE VILHENA 0021.0197.1294.0834/2022 | 0029378-4-01 | 04/05/2008 a 03/05/2013 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 62 | MERIAM SANTOS DE FARIAS 0021.0197.1294.0354/2022 | 0040824-7-01 | 14/06/2016 a 13/06/2021 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 63 | MERIAN DIAS COELHO 0021.0197.1294.0625/2022 | 0062129-3-01 | 09/10/2015 a 08/10/2020 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |

| | | | | |
|----|---|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 64 | MICHELE DO SOCORRO BALIEIRO DE OLIVEIRA 0021.0197.1294.0624/2022 | 0111836-6-01 | 22/05/2013 a 21/05/2018 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 65 | MONICA MARIA DA SILVA 0021.0197.1294.0644/2022 | 0031976-7-01 | 30/09/2014 a 05/05/2019 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 66 | MYLENE DE SOUZA MATOS 0021.0197.1294.0621/2022 | 0061942-6-01 | 06/10/2010 a 05/10/2015 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 67 | NATANAEL ARAUJO DE ALMEIDA 0021.0197.1294.0636/2022 | 0040715-1-01 | 08/06/2011 a 07/06/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 68 | NILMA MARIA CASTILHO BARBOSA 0021.0197.1294.0699/2022 | 0040975-8-01 | 18/06/2016 a 17/06/2021 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 69 | NUBIA FERREIRA GOMES 0021.0197.1294.0574/2022 | 0032133-8-01 | 06/05/2004 a 05/05/2009 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 70 | NUNA MARIA CASSIA GOMES SILVA 0021.0197.1294.0631/2022 | 0094972-8-01 | 26/11/2013 a 25/11/2018 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 71 | OZIEL DOS REIS DIAS 0021.0197.1294.0718/2022 | 0085392-5-01 | 01/03/2006 a 28/02/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 72 | PEDRO BARBOSA DE SOUZA 0021.0197.1294.0685/2022 | 0062045-9-01 | 02/06/2005 a 01/06/2010 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 73 | PIEDADE COELHO MIRANDA 0021.0197.1294.0778/2022 | 0049510-7-01 | 04/05/2003 a 03/05/2008 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 74 | POLIANA PONTES LIMA 0021.0197.1294.0647/2022 | 0095031-9-01 | 06/11/2013 a 05/11/2018 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 75 | PRISCILA MARIA SANTOS DA SILVA 0021.0197.1294.0547/2022 | 0087162-1-01 | 26/04/2011 a 25/04/2016 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 76 | RAIMUNDA RUTINEA DA SILVA CUSTODIO 0021.0197.1294.0702/2022 | 0083381-9-01 | 01/10/2016 a 30/09/2021 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 77 | REGILENE PEREIRA COSTA 0021.0197.1294.0495/2022 | 0032387-0-01 | 28/06/2009 a 27/06/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 78 | RODOLFO MEIRELES DE SOUSA 0021.0197.1294.0273/2022 | 0061795-4-01 | 10/10/2010 a 09/10/2015 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 79 | RONALDO DA ROCHA ALVES 0021.0197.1294.0724/2022 | 0032457-4-01 | 13/07/2009 a 12/07/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 80 | ROSANGELA DO SOCORRO DA SILVA BARROS 0021.0197.1294.0534/2022 | 0031920-1-01 | 06/05/2009 a 05/05/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 81 | ROSANGELA FERREIRA DA SILVA 0021.0197.1294.0627/2022 | 0088614-9-01 | 21/08/2016 a 20/08/2021 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 82 | ROSELI GUEDES BARROSO 0021.0197.1294.0726/2022 | 0043301-2-01 | 20/02/2012 a 19/02/2017 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 83 | ROSILETE SILVA DA COSTA 0021.0197.1294.0357/2022 | 0099411-1-01 | 29/03/2015 a 28/03/2020 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 84 | RUTH CLEIA LOBATO BRAZAO 0021.0197.1294.0734/2022 | 0031206-1-01 | 05/05/2009 a 04/05/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 85 | SANDRA MARIA MOITA AZEVEDO 0021.0197.1294.0356/2022 | 0032909-6-01 | 21/06/2009 a 20/06/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 86 | SANDRA UANNE CANELA DA MOTA 0021.0197.1294.0737/2022 | 0088298-4-01 | 11/07/2006 a 10/07/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 87 | SILVANA FRANCA ALVES 0021.0197.1294.0654/2022 | 0040833-6-01 | 18/06/2006 a 17/06/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 88 | SOLANGE MARIA MENDES BARBOSA 0021.0197.1294.0720/2022 | 0031910-4-01 | 06/05/2009 a 05/05/2014 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 89 | SORAIA SERRA CALLINS 0021.0197.1294.0093/2022 | 0024948-3-01 | 04/05/2003 a 03/05/2008 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 90 | SUEMY BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS 0021.0197.1294.0642/2022 | 0043275-0-01 | 20/03/2012 a 19/03/2017 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |
| 91 | VALDECI LIMA DA NOBREGA 0021.0197.1294.0755/2022 | 0043918-5-01 | 07/04/2002 a 06/04/2007 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 92 | VERA LUCIA ALBUQUERQUE MAIA 0021.0197.1294.0575/2022 | 0085582-0-01 | 01/03/2011 a 29/02/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 93 | VILANDIR ISMAEL GONCALVES DO NASCIMENTO 0021.0197.1294.0629/2022 | 0063542-1-01 | 10/04/2005 a 09/04/2010 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |

| | | | | |
|-----|---|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 94 | VILANDIR ISMAEL GONCALVES DO NASCIMENTO 0021.0197.1294.0676/2022 | 0086094-8-01 | 23/02/2011 a 22/02/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 95 | WALDEISE ALVES CAMPOS 0021.0197.1294.0837/2022 | 0043667-4-01 | 04/03/2012 a 03/03/2017 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 96 | WALDIMEIA SOARES DA SILVA 0021.0197.1294.0712/2022 | 0033902-4-01 | 12/07/2010 a 11/07/2015 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 97 | WALMIR GOMES PEREIRA 0021.0197.1294.0687/2022 | 0087141-9-01 | 26/04/2006 a 25/04/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 98 | WALTER GOMES CORREA 0021.0197.1294.0573/2022 | 0039582-0-01 | 14/05/2006 a 13/05/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 99 | WANDA MARIA DE SOUSA BORGES FILHA 0021.0197.1294.0352/2022 | 0062842-5-01 | 21/08/2006 a 20/08/2011 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 100 | WILDMA MOTA DE MORAIS 0021.0197.1294.0591/2022 - | 0031633-4-01 | 05/05/2014 a 04/05/2019 | 04/04/2022 a 02/07/2022 |
| 101 | WILSON MIRANDA CAMPOS 0021.0197.1294.0696/2022 | 0087029-3-01 | 25/04/2011 a 24/04/2016 | 02/04/2022 a 30/06/2022 |
| 102 | ZULEIA BIZ PASINI LAURINDO 0021.0197.1294.0504/2022 | 0043709-3-01 | 04/03/2012 a 03/03/2017 | 01/04/2022 a 29/06/2022 |

Macapá-AP, 14 de março de 2022

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0314-0008-3224

PUBLICIDADE



Agência Amapá

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022-AGÊNCIA AMAPÁ

Espécie: Protocolo de Intenções Nº 001/2022-AGÊNCIA AMAPÁ, celebrado entre o Governo do Estado do AMAPÁ, através da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ – AGÊNCIA AMAPÁ, CNPJ nº 22.918.796/0001-07, com sede na Av. Cônego Domingos Maltês, 916, Trem, Macapá/AP, CEP 68901-050 e PLATAFORMA LOGÍSTICA DO AMAPÁ LTDA - PLA, CNPJ/MF nº. 28.334.219/0001-46, com sede na Rodovia Macapá/Mazagão, Km 06 da AP 010, município de Santana-AP.

Objeto: Estabelecer parceria institucional entre o poder público estadual e a iniciativa privada, visando criar condições para a instalação de um TERMINAL DE USO PRIVATIVO - TUP, com dois Piers vinculados, um para operação de graneis líquidos e um para graneis sólidos agrícola, além de uma retroárea destinada à implantação de um complexo industrial, contendo, entre outros, uma refinaria de petróleo e um parque de tanques para petróleo e derivados do refino, armazenagem de derivados de petróleo importados para comercialização em toda região amazônica e centro oeste, bem como implantação de outras indústrias conexas às atividades de derivados de petróleo, gás, óleos vegetais e fertilizantes, com localização na margem esquerda do Rio Amazonas, no município de Santana-AP.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos partícipes.

Signatários: Pela AGÊNCIA AMAPÁ, o senhor **Antonio Pinheiro Teles Júnior** – Diretor-Presidente, CPF/MF nº 747.916.482-34; pela PLATAFORMA LOGÍSTICA DO AMAPÁ LTDA-PLA o senhor **Bernd Jochen Eichert** - Diretor Executivo, CPF/MF nº 028.090.397-98.

Data de assinatura: 10/03/2022 - Macapá/AP

HASH: 2022-0314-0008-3213

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 021 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e considerando

deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Uriel Neuremir da Rocha Tito** para o Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Contratos, Convênios e Compras/NAF/CAF, FGS-1, que integra a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá – ARSAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 15 de fevereiro de 2022.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

HASH: 2022-0314-0008-3145

PORTARIA ARSAP Nº 022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e considerando deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

Considerando o OFÍCIOnº130101.0077.1038.0447/2022 PROTOCOLO VIRTUAL - SEAD, que disponibiliza o servidor para a ARSAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **José Adeilton Barbosa Leite**, SIAPE: 3265831, Cargo: Engenheiro Eletricista, integrante do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Agência, para o Cargo Comissionado de Gerente do Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais, FGS-2, que integra a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá – ARSAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 02 de março de 2022.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

HASH: 2022-0314-0008-3146

PORTARIA ARSAP Nº 023 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e considerando

deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

Considerando o OFÍCIO nº 200101.0076.2022.0131/2022 GAB – SEINF, que disponibiliza a servidora para a ARSAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Eloane Maria da Silva Ferreira**, Matrícula: 0107798-8-01, Cargo: Analista de Infraestrutura, servidora pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF à disposição da ARSAP, para o Cargo Comissionado de Assessora Institucional, FGS-2, que integra a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá – ARSAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 07 de fevereiro de 2022.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

HASH: 2022-0314-0008-3147

PORTARIA ARSAP Nº 024 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e considerando deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Estefany Neide Santos Façanha** para o Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos, FGS-1, que integra a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá – ARSAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

HASH: 2022-0314-0008-3155

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 60/2022 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, conforme o ofício nº 130204.0077.1554.0173/2022 – GEAD/AMPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Senorina Monteiro Maciel** - Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compras – DMPC/AMPREV, para fiscalizar a Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – AMPREV referente ao processo nº 2021.186.902019PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa **SUPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, que tem como objeto de contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, em pacotes de 06 unidades e envasada e acondicionada em garrafas de 1,5L., e recarga de garrações de 20 litros, para abastecimento da AMPREV.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/Ap, 14 de março de 2022.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2022-0314-0008-3202

PORTARIA Nº 61/2022 – AMPREV

O **Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o ofício nº 130204.0077.1579.0417/2022 – DIBEM/AMPREV.

RESOLVE:

Designar o servidor **Diego da Silva Campos**, Diretor Financeiro e Atuarial - DIFAT/AMPREV para responder acumulativamente em substituição pela Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM, durante o impedimento da Titular Fabrícia Lobato Conceição, no período de 28/03 a 01/04/2022.

Macapá/AP, 14 de março de 2022.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2022-0314-0008-3203

TERMO DE RATIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 017/2021 - CPL/AMPREV

Considerando o amparo legal no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, que a organizadora do evento é uma conceituada Empresa de capacitação de agentes envolvidos nos processos de compras e servidores públicos de todo o Brasil, decido pela contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação com a **ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DO MERCADO DE CAPITAIS - APIMEC**, CNPJ: 43.446.228/0001-12, no valor total de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, concernente as inscrições dos Colaboradores e Conselheiros elencados nos autos do processo nº 2021.96.1102444PA – AMPREV.

Com o intuito de realizarem o exame de Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS.

RATIFICO a Justificativa nº 017/2021 da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV e determino que autos prossigam nos seus ulteriores de direito.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente

HASH: 2022-0314-0008-3216

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**PORTARIA Nº 14/2022 - PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318

de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do servidor **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, CPF 432.757.702-25, funcionário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na função de Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, no valor de **R\$ 8.000, 00 (oito mil reais)**, a fim de custear despesas de pronto pagamento para atender as necessidades do PRODAP.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no máximo em 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte Fundo de Recursos Próprios (240) Programa de Trabalho 1.04.122.0005.2464, nos elementos de despesas 339030, Material de consumo no valor de **R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais)** e essa 339039 serviços de Pessoas Jurídica, o valor de **R\$3.000,00 (três mil e reais)**.

4º - O suprido deverá apresentar a prestação de contas junto a Coordenadoria de Contabilidade deste PRODAP, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2º desta portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 14 de março de 2022.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2022-0314-0008-3161

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) **Processo nº 014. 011020/2019 -DETRAN-AP**

Recorrente: RENAN LEITE RAMOS

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): Fabiany Farias Siqueira Damasceno

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 07/2022, este foi aprovado na 13ª Sessão Ordinária, em 17/02/2022

decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI I / DETRAN - AP

HASH: 2022-0314-0008-3169

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) Processo nº 014. 007846 / 2018 -DETRAN-AP

Recorrente: VALDINEI LIMA ALMEIDA

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): Aviano Sarmento Rocha.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 04/2022, este foi aprovado na 7ª Sessão extraordinária, em 28/01/2022 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI I / DETRAN - AP

HASH: 2022-0314-0008-3144

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) Processo nº 014. 006544 / 2019 -DETRAN-AP

Recorrente: JOÃO CARLOS BENICIO DIAS

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): Fabiany Farias Siqueira Damasceno

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 02 / 2022, este foi aprovado na 5ª Sessão Ordinária, em 21/01/2022 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI I / DETRAN - AP

HASH: 2022-0314-0008-3152

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) Processo nº 014. 012061 / 2019 -DETRAN-AP

Recorrente: FABRICIO RIBEIRO MOURAO

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): Fabiany Farias Siqueira Damasceno

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 06/2022, este foi aprovado na 13ª Sessão Ordinária, em 17/02/2022 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI I / DETRAN - AP

HASH: 2022-0314-0008-3163

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) **Processo nº** 014. 011743 / 2019 -DETRAN-AP

Recorrente: SILVIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): João Pimentel Pedroso

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 10/2022, este foi aprovado na 15ª Sessão extraordinária, em 24/02/2022 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI I / DETRAN - AP

HASH: 2022-0314-0008-3160

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DE CNH.

1) **Processo nº** 014.009933/2018-DETRAN-AP

Recorrente: Jonas Aranha da Silva.

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da 3ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheiro Relator: Aldo Balieiro Machado.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº. 033/2021, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 048/2021, decidindo os conselheiros do CETRAN-AP pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão proferida pela 3ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade aplicada de suspensão de CNH, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada, por meio

de requerimento do condutor devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN/AP.

Gilberto Luiz Mendes Reis
Agente de Polícia Civil
Secretário Executivo/CETRAN-AP

HASH: 2022-0314-0008-3150

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DE CNH.

1) **Processo nº** 014.006680/2018-DETRAN-AP

Recorrente: Roberto Luiz Cordeiro Galvão.

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da 2ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheiro Relator: Roneido Richene Oeiras.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº. 034/2021, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 049/2021, decidindo os conselheiros do CETRAN-AP pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, pela sua intempestividade, mantendo a decisão proferida pela 2ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade aplicada de suspensão de CNH, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada, por meio de requerimento do condutor devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN/AP.

Gilberto Luiz Mendes Reis
Agente de Polícia Civil
Secretário Executivo/CETRAN-AP

HASH: 2022-0314-0008-3149

PORTARIA Nº 126/2022 DETRAN/AP, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 001754/2022– Ofício Interno nº 016/2022-COTEC/DETRAN-AP.

R E S O L V E:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **CAIO OLIVEIRA BARBOSA**, Assistente Administrativo, **EDSON WANDER**

SANTOS QUADROS, Chefe de Unidade/Unidade de Condutores/ Núcleo de Condutores e **HEMERSON BARROS DA COSTA**, Coordenador de tecnologia FGS-3, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de OIAPOQUE/AP, com objetivo de realizar Vistoria Técnica do Sistema SISGET, no período de 16 a 18 de Março de 2022.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0314-0008-3178

PORTARIA Nº 127/2022 DETRAN/AP, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 001501/2022 – Ofício Interno nº 011/2022-NEDUC/COOTEC/DETRAN-AP.

R E S O L V E:

ART 1º - DESIGNAR o servidor, **NÉLIO DE JESUS GONÇALVES SILVA**, Responsável Por Atividade Nível III, para viajar da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até os Municípios de LARANJAL DO JARI/AP, com objetivo de realizar Curso de Mototaxista, no período de 21 a 26 Março de 2022.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0314-0008-3182

PORTARIA Nº 128/2022 DETRAN/AP, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 001762/2022 – Memorando nº 009/2022-GAB/DETRAN-AP.

R E S O L V E:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **INACIO MONTEIRO**

MACIEL, Diretor Presidente, e **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento e **JENIFFER LIANCKA FRANÇA RIBEIRO**, Chefe de Unidade/ Coordenadoria Técnica, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de TARTARUGALZINHO/AP, com objetivo de acompanhar a equipe na realização de exames de primeira habilitação e entrega de Certificado do Curso de Atualização de Mototaxista, nos dias 18 e 19 de Março de 2022.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor – Adjunto

DETRAN-AP

HASH: 2022-0314-0008-3196

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 139 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022 –GAB/IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

Considerando o teor do Ofício sob o Protocolo de Nº. 330202.0077.0602.0193/2022-CORREGEPEN/IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2022 – CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 001/2022 – GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de março de 2022, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 14 de março de 2022.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor-Presidente do IAPEN/AP

Decreto n. 0840/2017 - GEA

HASH: 2022-0314-0008-3167

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 15/2022- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o Decreto nº. 4278, de 16 de novembro de 2021, sobre a regulamentação de Férias,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o usufruto de férias dos servidores deste INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ– AMAPÁ TERRAS, referentes ao mês de abril de 2022, conforme a seguir:

- Período de 13/04 a 12/05/2022:

- **NATHÁLIA CONCEIÇÃO SOARES MUNIZ**

- Período de 17/04 a 16/05/2022:

- **EDILON BARRETO VAZ**

- Período de 01/04 a 30/04/2022:

- **ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Macapá-AP, 14 de março de 2022.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2022-0314-0008-3207

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 032/2022 – JUCAP DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela

Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para tradutor/intérprete ad hoc a Sra. **JANAINA PACHECO DA COSTA**, brasileira, solteira, RG 133184-AP, CPF nº 743.043.802-49, com formação acadêmica Bacharela em Letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliada na Rua Pretores, nº 1475, bairro Renascer, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução como intérprete do casamento, do Francês, Sr. **Aurélien Jean-Marie Noël THOMAS** e da brasileira Sra. **Aldenice Raulino do Carmo**, que se realizará no cartório Jucá, do idioma Frances, para Língua Portuguesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana

Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0314-0008-3176

PORTARIA Nº 033/2022 – JUCAP DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Escritura Pública, emitida em 19.01.2022, do cidadão colombiano, Sr. **Carlos Andres Hoyos Garcia**, do idioma Espanhol, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0314-0008-3187

PORTARIA Nº 035/2022 – JUCAP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Certidão de Antecedentes Criminais, emitida em 25.02.2022, da cidadã cubana, Sra. **Maria Lourdes Cardoso Muñoz**, do idioma Espanhol, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0314-0008-3188

PORTARIA Nº 036/2022 – JUCAP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

Resolve,

Art. 1º- Conceder o adiantamento em nome do Sr. **EVALDO PATRICK DE FARIAS ATAÍDE**, Chefe da Unidade de

Patrimônio, Almoxarifado, Serviços Gerais e Transp./ JUCAP, no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, das Receitas Diretamente Arrecadadas,

Art. 2º - O Adiantamento concedido deverá ser aplicado até no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (0240) Receitas Diretamente Arrecadadas, no elemento de despesa 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-**R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, 33.90.30-Material de Consumo-**R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** e **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-PF, visando suprir a manutenção da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP.

Art. 4º - O responsável pelo cumprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo Titular deste órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2º

Art. 5º - A utilização dos recursos se dará mediante conta bancária específica para este fim, a ser ultimada pelo Administrador junto à instituição conveniada.

Art. 6º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente/JUCAP

HASH: 2022-0314-0008-3189

DECISÃO

Protocolo n. 001/2022-D.A./JUCAP - 15/12/2021
Registro de Constituição n. 16200253551 - 18/03/2021
Interessada: GOBBE E NOVAIS LIDA
(NIRE162025355-1; CNPJ: 41.274.670/0001-83)
Assunto: Cancelamento em decorrência de falsificação

DECISÃO

Considerando as competências legalmente previstas no art. 3º, inciso II, no art. 8º, inciso I c/c art. 32, inciso II, alínea “e”, bem como no art. 23, inciso II c/c art. 42, todos da Lei Federal nº. 8.934/1994;

Considerando que não foram cumpridas as formalidades legais e regulamentares previstas na Lei Federal nº. 8.934/1994, no Decreto Federal n. 1.800/1996 e nas instruções normativas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI;

Considerando que todo documento, antes de ser

arquivado, deverá ser objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela Junta comercial, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal nº. 8.934/1994 e no artigo 57 do Decreto Federal n. 1.800/1996;

Considerando que não podem ser arquivados na Junta Comercial, os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que colidirem com o respectivo contrato não modificado anteriormente (art. 35, inciso I da Lei Federal no. 8.934/1994 e art. 53, inciso I do Decreto Federal n. 1.800/1996);

Considerando ainda que a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme previsão contida nos artigos 53,54 e 63, §2º, da Lei Federal nº. 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, finalmente, o da teor documentação que instrui o processo n.001/2022-D.A./JUCAP, bem como os pronunciamentos da parte interessada e setoriais desta Casa de Registro Mercantil, ACOLHO a manifestação da Procuradoria Regional acostada às fls. 111/112 e, mediante REVISÃO EX OFFICIO, diante da existência de indícios substanciais de falsificação no ato de constituição empresarial registrado/arquivado nesta Junta Comercial em 18/03/2021 (Processo de Registro n. 21/005.027-6: Anotação n.16200253551), no prontuário da sociedade empresária GOBBE E NOVAIS LTDA (N1RE162025355-1; CNPJ: 41.274.670/0001-83). Para tanto:

DECIDO

Nos termos do §4º do art. 115 da Instrução Normativa n. 81/DREI, SUSTAR LIMINARMENTE OS EFEITOS DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO no ato constitutivo empresarial ultimado no âmbito desta Junta Comercial em 18/03/2021 (Processo de Registro n. 21/005.027-6: Anotação n.16200253551), no prontuário da sociedade empresária GOBBE E NOVAIS LTDA (NIRE162025355-1; CNPJ: 41.274.670/0001-83), por não terem sido cumpridas as formalidades legais e regulamentares, conforme fundamentos acima expostos.

Como consequência, determino o imediato DESARQUIVAMENTO do ato supracitado do prontuário da referida sociedade empresária, a fim de que se ultimem os apontamentos sistêmicos necessários pela setorial responsável.

Determino ainda, a adoção das providências mencionadas nos §§ 1º, 2º e 3º do referido art. 115 da IN .81/2020, sem prejuízo da indicação, às autoridades competentes, do servidor responsável na ocasião (fls. 102), pela análise e deferimento do indigitado registro de ato de constituição.

A Secretaria Geral deverá providenciar o cumprimento e a

publicação desta decisão.

Urgencie-se.

Macapá-AP, 08 de março de 2022.

HELDER SANTANA

Presidente - JUCAP

HASH: 2022-0314-0008-3148

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

AVISO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - Nº 01/2022-CAESA

Processo Administrativo nº200201.0077.2286.0173/2021-DIROP/CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá

- **CAESA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 040/2021-CAESA de 17/03/2021, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade Tomada de Preços, tendo como **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS BAIRROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - anexo I do Edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Data da Abertura: dia 06/04/2022, às 09h30min Local: na Sala do Núcleo de Contratos e Convênios-NULIC/CAESA, no Prédio da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges, 222, Centro, em Macapá-AP.

Informações no mesmo Local: No horário de Expediente (Manhã 08h30min às 14h00min). Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: caesa.cpl.ap@gmail.com, E NO SITE DA CAESA: www.caesa.ap.gov.br.

Macapá-AP, 10 de março de 2022.

José Marcelo Midones Serra Alves

Presidente da CPL/CAESA

Portaria nº 40/2021

HASH: 2022-0310-0008-2865



Ministério Público

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 002/2022

Resultado Final da Licitação – Adjudicação

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (capas de processo) conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0000090/2022-40 – MPAP. Empresa vencedora: - Empresa **SEIKE & MONTEIRO LTDA** (CNPJ 11.184.290/0001-97) Vencedora no ITEM 1 com o preço total global de **R\$ 7.980,00** conforme consta no sistema Comprasnet. Todas as informações e atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site **www.gov.br/compras**, sistema Comprasnet, UASG 925037, Pregão Eletrônico 0022022 e nos autos do processo supramencionado. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos, da Lei nº 10.520/2002, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora do certame com o respectivo valor total acima mencionado, por atender a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 14/03/2021.
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2022-0314-0008-3210

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 002-2022

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, objeto(resumo): Aquisição de Material de Consumo (capas de processo) conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0000090/2022-40 – MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Antônio Pereira da Costa Neto, na sessão realizada no sistema Comprasnet, **www.gov.br/compras**, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa: **SEIKE & MONTEIRO LTDA** (CNPJ 11.184.290/0001-97) Vencedora no ITEM 1 com o preço total global de **R\$ 7.980,00**, por atender a todas as exigências editalícias, conforme especificado no Resultado Final da Licitação constante nos autos do processo supramencionado.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.
Homologo na forma da Lei nº 10.520/02.
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça
Secretário Geral / MPAP

HASH: 2022-0314-0008-3209

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS** (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S500, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Diante da ausência de participantes.

Ferreira Gomes-AP, 21 de fevereiro de 2022.
BRENDON AUZIER
Pregoeiro

HASH: 2022-0223-0008-1751

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/CPL/PMFG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0880/2021-SEMOSP/PMFG

O Presidente no uso de suas atribuições torna público a Tomada de Preços nº 002/2022, no dia 31 de março de 2022, às 08h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP nº 68.915-000, objetivando a **RECONSTRUÇÃO DO TRAPICHE E PASSARELA EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE DO TRIUNFO QUE ATENDE A UBS DO TRIUNFO E A ESCOLA PEDRO ROLDÃO AS MARGENS DO RIO ARAGUARI** – A despesa decorrente desta contratação, no valor máximo estimado de **R\$ 83.773,84 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e**

três reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com as especificações contidas nos anexos. O edital completo poderá ser adquirido por meio digital (pen drive), de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito.

Ferreira Gomes-AP, 02 de março de 2022.
Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade
PRESIDENTE DA CPL/PMFG

HASH: 2022-0303-0008-2168

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022–CPL/PMT.

Processo Nº 018/2022– SMPM/PMT

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO**, para realização de eventos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com objetivo da execução do **PROJETO MÃOS DE FADAS** de Tartarugalzinho no exercício de 2022.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 29/03/2022.

Hora da Sessão: 08h30mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho. A retirada do Edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa.

Tartarugalzinho-AP, 11 de março de 2022.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Pregoeira da CPL/GMC/PMT
Portaria 249/2021- GAB/PMT

HASH: 2022-0314-0008-3142

Prefeitura Municipal De Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-CEL/SEMOB/PMA

O Município de Amapá/AP, realizará Licitação na

modalidade Tomada de Preços, na forma de Execução Indireta, pelo regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço Global. Objeto: Construção de Estádio de Futebol(DRENAGEM), no Município de Amapá-AP, conforme especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, em Cumprimento ao Convênio SICONV nº 894561/2019. A realização do Certame será no dia 29/03/2022, às 08h00min, na sala da Comissão Especial de Licitações-CEL/SEMOB/ PMA, localizada na Rua Guarany, nº 896, Bairro Nova Esperança, Amapá/AP, mesmo local de retirada do Edital em mídia (pen driver ou CD/DVD), das 08h00min às 13h00min em dias úteis.

Amapá-AP, 11 de março de 2022.
Cid Celson Peixoto Bastos
Presidente da CEL/SEMOB/PMA

HASH: 2022-0314-0008-3134

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-CEL/SEMOB/PMA

O Município de Amapá/AP, realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma de Execução Indireta, pelo regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço Global. Objeto: Construção da praça sete mangueiras no município do amapá – 1º etapa, conforme especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, em Cumprimento ao Convênio SICONV Nº 882694/2019. A realização do Certame será no dia 29/03/2022, às 15h00min, na sala da Comissão Especial de Licitações-CEL/SEMOB/PMA, localizada na Rua Guarany, nº 896, Bairro Nova Esperança, Amapá/AP, mesmo local de retirada do Edital em mídia (pen driver ou CD/DVD), das 08h00min às 13h00min em dias úteis.

Amapá-AP, 11 de março de 2022.
Cid Celson Peixoto Bastos
Presidente da CEL/SEMOB/PMA

HASH: 2022-0314-0008-3132

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-CEL/SEMOB/PMA

O Município de Amapá/AP, realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma de Execução Indireta, pelo regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço Global. Objeto: Requalificação de Vias e Pontes na Comunidade do Cruzeiro no Município de Amapá-AP, conforme especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, em Cumprimento ao Convênio SICONV Nº 908850/2020. A realização do Certame será no dia 29/03/2022, às 11h00min, na sala da Comissão Especial de Licitações-CEL/SEMOB/ PMA, localizada na Rua Guarany, nº 896, Bairro Nova Esperança, Amapá/AP, mesmo local de retirada do Edital em mídia (pen driver ou

CD/DVD), das 08h00min às 13h00min em dias úteis.

Amapá-AP, 11 de março de 2022.

Cid Celson Peixoto Bastos

Presidente da CEL/SEMOB/PMA

HASH: 2022-0314-0008-3137

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 005/2022-CEL/SEMOB/PMA

O Município de Amapá/AP, realizará Licitação na modalidade Convite, na forma de Execução Indireta, pelo regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço Global. Objeto: Pavimentação em Blocos Intertravados, com Calçamento, Drenagem e Sinalização de Via Urbana na Comunidade do Calafate no Município de Amapá-AP, conforme projeto básico e o convênio SICONV nº 906953/2020. A realização do Certame será no dia 21/03/2022, às 09h00min, na sala da Comissão Especial de Licitações-CEL/SEMOB/PMA, localizada na Rua Guarany, nº 896, Bairro Nova Esperança, Amapá/AP, mesmo local de retirada do Edital em mídia (pen driver ou CD/DVD), das 08h00min às 13h00min em dias úteis.

Amapá-AP, 11 de março de 2022.

Cid Celson Peixoto Bastos

Presidente da CEL/SEMOB/PMA

HASH: 2022-0314-0008-3135

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Amapá/AP Sr. Carlos Sampaio Duarte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e observando os preceitos dos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolve, **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preços nº 001/2022-CEL/SEMOB/PMA, cujo objeto é a Urbanização do Entorno do Estádio Municipal Júlio Vieira dos Santos, no Município de Amapá-AP, conforme especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, em Cumprimento ao Convênio com o Governo do Estado do Amapá nº 004/2021-SDC/GEA e **ADJUDICAR** o Objeto em favor da empresa **J. P. E. P. CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 08.656.538/0001-

60, com o valor global de **R\$ 1.359.710,76 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dez reais e setenta e seis centavos)**.

Amapá-AP, 14 de março de 2022.

Carlos Sampaio Duarte

Prefeito Municipal do Amapá/AP

HASH: 2022-0314-0008-3174

Publicações Diversas

SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINSGAAP, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições contidas no Estatuto Social do SINSGAAP, convoca todos os sindicalizados que por atividade profissional e vínculo empregatício integre as categorias profissionais dos servidores públicos estaduais do Grupo Administrativo e Grupo de Gestão Governamental do Estado do Amapá, conforme a Lei Estadual nº 0618/2001 e suas alterações posteriores e a Lei Estadual nº 1296/2009 e suas alterações posteriores, que estejam quites com as suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral extraordinária, presencial e virtual, a ser realizada às 18h00m em primeira chamada e 18h15m em segunda chamada, no dia 18 de Março de 2022, na sede do Sindicato, localizado na Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 1153 – Centro – Macapá – AP, e através de link a ser disponibilizado no grupo oficial do sindicato no whatsapp, que irá tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Análise e avaliação da Paralisação de 08 de março de 2022;
- 2) O que ocorrer.

Macapá-AP, 14 de março de 2022

HASH: 2022-0314-0008-3206

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 81677049. Cód. CRC: CDFD64C
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 14/03/2022 20:11, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

